

OF. 021, DE 31/OUT/78

(Resumo Histórico da Comissão
Militar Mista Brasil-Estados Unidos)

BRAMB-24.36.9, p. 2/501



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
DELEGAÇÃO BRASILEIRA
A COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS
NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO

OFÍCIO Nº 021

Rio de Janeiro, RJ
Em 31 de outubro de 1978

Do Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Es-
tados Unidos - Núcleo Executivo
do Encerramento

Ao Exmº Sr. Ministro Chefe do Esta-
do-Maior das Forças Armadas

Assunto: Resumo Histórico da Comis-
são Militar Mista Brasil-
-Estados Unidos

Referências: a) Ofício nº 019 de
31/10/78 que enca-
minhou a Documenta-
ção da CMMBEU
b) Ofício nº 020 de
31/10/78 que enca-
minhou o Material
Histórico da CMMBEU

Anexo: Resumo Histórico e seus ane-
xos próprios.

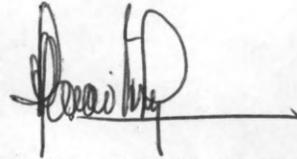
1. Cessadas as atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Es-
tados Unidos, em 19 de setembro de 1978, transmito a V.Exa. o Resumo
Histórico da Comissão.
2. Por ser o conhecimento da existência desse Resumo Históri-
co no Estado-Maior das Forças Armadas, como fonte de informações ou re-
ferências, de interesse das Forças Singulares, eventualmente, estou en-
viando cópia deste Ofício de remessa aos Estados-Maiores e às Organiza-
ções de documentação e histórico dessas Forças.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
E. M. Aer. (GAB.)
ENTRADA
Em 20/11/78
Nº 2285

PROTOCOLO M. Aer.
01-0112051/78

(Continuação do ofício nº 021, de 31/10/78, da Delegação Brasileira à
CMMBEU ao Exmº Sr. Ministro-Chefe do EMFA.)

Renovo a elevada estima e especial consideração em que te-
nho V.Exa.



MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
Vice-Almirante
Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
Núcleo Executivo do Encerramento

Cópias:

EMA1 (s/anexo)
EME1 (s/anexo)
EMAer1 (s/anexo) ✓
SDGM. . . .1 (s/anexo)
CDocEx. . . .1 (s/anexo)
CDocAer . . .1 (s/anexo)
Arquivo . . .1 (s/anexo)

c/of. 021/78



2M. 36. 4, P. 4/101

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
DELEGAÇÃO BRASILEIRA A
COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS
NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO

Ao: Exm^o Sr Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
70.510 - BRASÍLIA - DF





EMFA - D1 - PROTOCOLO GERAL

18 DEZ 14 16 005104

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
 DELEGAÇÃO BRASILEIRA

À COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS
 NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO

OFÍCIO Nº 039

Rio de Janeiro, RJ
 Em 1º de dezembro de 1978

Do Chefe da Delegação Brasileira à Comissão
 Militar Mista Brasil-Estados Unidos -
 Núcleo Executivo do Encerramento

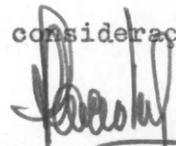
Ao Exmº Sr Ministro Chefe do Estado-Maior
 das Forças Armadas

Assunto: Remessa de documento

Anexo: Cópia do Boletim Especial nº 1.

1. Transmito a V.Exa. cópia do Boletim constante do anexo, contendo a Ordem-do-Dia de 1º de dezembro de 1978, da Delegação Brasileira à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO.

Renovo a grande estima e especial consideração em que tenho V.Exa.


 MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
 Vice-Almirante
 Chefe da Delegação Brasileira à
 Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
 Núcleo Executivo do Encerramento

EMFA - DIV EXEC

PROTOCOLO OSTENSIVO

N.º 2039

EM 19 / 12 / 78

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
DELEGAÇÃO BRASILEIRA
À COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS
NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 1978
(6a. Feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1

PARA CONHECIMENTO DESTA DELEGAÇÃO E DEVIDOS FINS, FAÇO PÚBLICO O SEGUINTE:

1a. PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

(Sem alteração)

2a. PARTE - I N S T R U Ç Ã O

(Sem alteração)

3a. PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 - ORDEM-DO-DIA

Assunto: Delegação Brasileira à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - Núcleo Executivo do Encerramento. - Extinção

Em cumprimento à Instrução 01/78-D1-SEC, da Portaria nº 3.436-D1-SEC do Exmº Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, de 03 de outubro de 1978, que regulou o encerramento das atividades das Delegações Brasileiras na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos (CMMBEU) e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos (CMDBEU), esta Delegação, cuja prontidão - decorrente, por sua vez, do cumprimento do Aviso 4.123 de 07 Dez 1977, também do Exmº Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e conforme Planejamento de Providências contidas na Diretiva CMMBEU 001/78 e Instrução CMMBEU 001/78, da Presidência da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - permitiu a cessação de atividades da Comissão em 19 de setembro de 1978, havendo ultimado, as providências que guardavam relação com a cessação de atividades efetivada, e atendido eventualidades decorrentes dessa cessação e aquelas relacionadas com a própria cessação de atividades da Delegação, encerra suas atividades, para extinção.

Composta desde 03 de outubro de 1978 de um núcleo militar, como Núcleo Executivo do Encerramento, extingue-se, na presente data, a Delegação Brasileira à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos e, com ela, é completada, em definitivo, a extinção da última entidade brasileira que havia em nosso território, participante da Comissão.

Exonerados de suas funções na Delegação e Comissão são, nesta data, apresentados ao Estado-Maior das Forças Armadas, de acordo com o Decreto de 30 de novembro de 1978, os Oficiais do Núcleo Executivo do Encerramento, que nelas serviram, sendo desligadas para esse Estado-Maior, também, as Praças, para retorno às Forças Singulares de origem.

4a. PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

(Sem alteração)

MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
Vice-Almirante
Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
Núcleo Executivo do Encerramento

Distribuição:
EMFA.....1
Arquivo.....1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

(Continuação do ofício nº 021, de 31/10/78, da Delegação Brasileira à CMMBEU ao Exmº Sr. Ministro-Chefe do EMFA.)

Renovo a elevada estima e especial consideração em que tenho V.Exa.

MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
Vice-Almirante
Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
Núcleo Executivo do Encerramento

Cópias:

- EMA1 (s/anexo)
- EME1 (s/anexo)
- EMAer . . .1 (s/anexo)
- SDGM. . . .1 (s/anexo)
- CDocEx. . .1 (s/anexo)
- CDocAer . .1 (s/anexo)
- Arquivo . .1 (s/anexo)

DOCUMENTO SIGILOSO		
EMFA		
GABINETE		
Protocolo n.º 1498/1978		
Entrada	Destino	DESPACHO
14/11/78	DI-Sec	<i>Jon Beltr</i>

24.36.8, P. 9/103



13 NOV 1978 004332

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
DELEGAÇÃO BRASILEIRA
À COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS
NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO

OFÍCIO Nº 021

Rio de Janeiro, RJ
Em 31 de outubro de 1978

Do Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Es-
tados Unidos - Núcleo Executivo
do Encerramento

Ao Exmº Sr. Ministro Chefe do Esta-
do-Maior das Forças Armadas

Assunto: Resumo Histórico da Comis-
são Militar Mista Brasil-
-Estados Unidos

Referências: a) Ofício nº 019 de
31/10/78 que enca-
minhou a Documenta-
ção da CMMBEU
b) Ofício nº 020 de
31/10/78 que enca-
minhou o Material
Histórico da CMMBEU

Anexo: Resumo Histórico e seus ane-
xos próprios.

1. Cessadas as atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Es-
tados Unidos, em 19 de setembro de 1978, transmito a V.Exa. o Resumo
Histórico da Comissão.
2. Por ser o conhecimento da existência desse Resumo Históri-
co no Estado-Maior das Forças Armadas, como fonte de informações ou re-
ferências, de interesse das Forças Singulares, eventualmente, estou en-
viando cópia deste Ofício de remessa aos Estados-Maiores e às Organiza-
ções de documentação e histórico dessas Forças.

O original deste ofício
encontrar-se na pasta
Doc Recebidos (Arquivo 7)
J. B. S. 1.2

SECRETO

DELEGAÇÃO BRASILEIRA
À COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS
NÚCLEO EXECUTIVO DO ENCERRAMENTO

OFÍCIO Nº 027

Rio de Janeiro, RJ
Em 20 de novembro de 1978

Do Chefe da Delegação Brasileira à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - Núcleo Executivo do Encerramento

Ao Sr Diretor do Serviço de Documentação-Ge-ral da Marinha

Assunto: Resumo Histórico da Comissão Mili-tar Mista Brasil-Estados Unidos

- Referências:
- a) Ofício nº 019 de 31/10/78, que encaminhou a Documenta-ção da CMMBEU ao EMFA;
 - b) Ofício nº 020 de 31/10/78, que encaminhou o Material Histórico da CMMBEU ao EMFA;
 - c) Ofício nº 021 de 31/10/78, que encaminhou o Resumo His-tórico da CMMBEU ao EMFA.

Anexo: Volume contendo Resumo Histórico e seus anexos próprios.

1. Com a devida permissão do Estado-Maior das Forças Armadas, transmi-to a V.Sa. cópia do Resumo Histórico da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Uni-dos que, a 31 de outubro de 1978, foi enviado a esse Órgão.

Na oportunidade, renovo a estima e consideração em que tenho V.Sa.

MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
Vice-Almirante
Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
Núcleo Executivo do Encerramento

Cópias:
EMFA.....1(S/Anexo)
Arquivo.....1(")



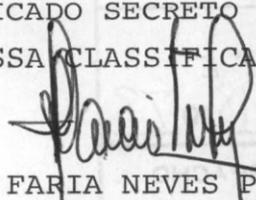
DOCUMENTO SIGILOSO	
EMFA	
GABINETE	
Ofício nº 027 de 20/11/78	
DESPACHO	Entrada Destino
31/11/78	31/11/78

SECRETO

RESUMO HISTÓRICO
DA
COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

- Referências: a) DIRETIVA CMMBEU Nº 001/78
b) INSTRUÇÃO CMMBEU Nº 001/78

ESTE RESUMO ESTÁ CLASSIFICADO SECRETO POR CONTER, ENTRE OS ANEXOS, DOCUMENTOS DESSA CLASSIFICAÇÃO.



MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
Vice-Almirante
Chefe da Delegação Brasileira à
Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
Núcleo Executivo do Encerramento

SECRET

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

DA

COMANDO MILITAR NOROCCIDENTAL - ESTADOS UNIDOS

Referências: (a) DIRETIVA COMANDO MILITAR NOROCCIDENTAL

Anexo ao of. n.º 021, de 31 out 78 / CMMBEN

DOCUMENTO SIGILOSO		
EMFA		
GABINETE		
Protocolo n.º 1498.10.78		
Entrada	Destino	DESPACHO
16/11/78	DI-Sec	JmBch, th

SECRETO

RESUMO HISTÓRICO

DA

COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

I - INTRODUÇÃO

A diretiva para desativação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - DIRETIVA CMMBEU 001-78 - estabeleceu que, juntamente com o planejamento relativo à cessação de ATIVIDADES, à destinação do PESSOAL, do MATERIAL e da DOCUMENTAÇÃO, fosse feito este RESUMO HISTÓRICO da Comissão.

II - TAREFA E PROPÓSITO

O Resumo reúne, em forma condensada, o histórico da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, a fim de que possa servir de subsídio a futuras referências ao período histórico de sua existência, em nosso relacionamento militar com os Estados Unidos.

III - ORGANIZAÇÃO

Ao reunir este histórico, o resumo utilizou um retrospecto, já existente, feito à época do General NILO AUGUSTO GUERREIRO LIMA, quando Presidente da Comissão, em 1966, e acrescentou mais uma fase, dessa época à da cessação das atividades da Comissão, em 19 de setembro de 1978.

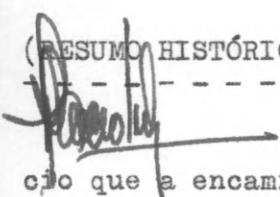
Precede o Resumo uma relação dos Oficiais que exerceram a Presidência da Comissão, de seu início até 1978, quando as atividades foram encerradas em consequência da denúncia do Acordo de 1955.

Como se trata de um resumo, para maiores pesquisas torna-se necessária a consulta à documentação e esta, por isto, foi organizada e remetida ao Estado-Maior das Forças Armadas, em 1978, ao serem encerradas as atividades da Comissão e, no presente documento, é mencionado o Ofi-

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

cio que a encaminhou, para futura referência:

Ofício nº 019 de 31 de outubro de 1978, desta Delegação.

O material de interesse histórico foi igualmente encaminhado ao Estado-Maior das Forças Armadas, por Ofício:

Ofício nº 020 de 31 de outubro de 1978, desta Delegação.

O Ofício que encaminhou o presente Resumo Histórico ao Estado-Maior das Forças Armadas:

Ofício nº 021 de 31 de outubro de 1978, desta Delegação.

fez referência aos dois mencionados anteriormente, da mesma forma que esses fizeram referência a este último. O cruzamento objetiva facilitar informações futuras, para os três itens inter-relacionados, - o Resumo Histórico, a Documentação e o Material de Interesse Histórico.

Para facilitar pesquisas ou indagações, no relacionamento político militar Brasil-Estados Unidos, foi adicionada, ao Resumo, uma parte especial que se refere a uma cronologia de eventos político militares, nos Estados Unidos, que tem a ver com a existência da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos.

Igualmente fazem parte do Resumo, em anexo, os documentos que têm a ver com a existência e Cessação de Atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos de 1942:

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

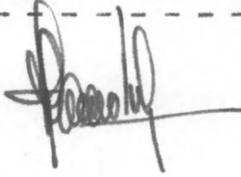
- 1º GRUPO DE ANEXOS -

- A) - Acordo Político Militar de 1942 X
- B) - Acordo de Assistência Militar de 1952
- C) - Acordo de 1955, para Reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
- D) - Lei de Assistência à Segurança Internacional e Controle de Exportação de Armamento, de 1976 - Explicação de Henry Kissinger
- E) - Denúncia do Acordo de Assistência Militar - Nota de 11 de março de 1977 do ITAMARATY
- F) - Decreto que tornou pública a denúncia - Decreto nº 79.376 de 11 de março de 1977
- G) - Denúncia do Acordo de Reestruturação - Nota de 19 de setembro de 1977 do ITAMARATY
- H) - Memorando de Planejamento CMMBEU nº 01-77
- I) - Aviso nº 4213 de 07 de dezembro de 1977, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas
- J) - Diretiva CMMBEU nº 01-78 X
- L) - Instrução CMMBEU nº 01-78 X
- M) - Ata da Reunião de Encerramento - ATA 156
- N) - Decreto que tornou pública a denúncia do Acordo de 1955 - Decreto nº 82.289 de 19-9-78 (Diário Oficial nº 180 de 20-9-78).
- O) - Ordem-do-Dia de 19 de setembro do Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - Boletim Especial nº 2 de 1978.
- P) - Decreto nº 82.342 de 27 de setembro de 1978
- Q) - Portaria nº 3.436 - DI-SEC, do Exmº Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de 3 de outubro de 1978.
- R) - Ordem-do-Dia nº 1 de 3 de outubro de 1978 do Chefe da Delegação Brasileira à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - Núcleo Executivo do Encerramento -

Completam também o Resumo documentos, publicações e impressos que são relacionados com o Comando Sul dos Estados Unidos; e com a permanência no Brasil, - após a cessação de atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - de um grupo de Militares, na Embaixada dos Estados Unidos, para constituição de um "Staff".

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....
-----

- 2º GRUPO DE ANEXOS -

- I - Comandos Unificados (Estrutura)
- II - Pronunciamento do General PORTER (WASHINGTON)
- III - Pronunciamento do General PORTER (RIO)
- IV - Organograma do Comando Sul
- V - Relação de Comandantes do Comando Sul
- VI - Organização da Delegação Americana
- VII - Organograma da Delegação Americana
- VIII - Troca de correspondência para permanência de staff, após a cessação de atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos. X

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

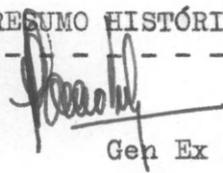
IV - RELAÇÃO DE PRESIDENTES DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS / CHEFES DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

	<u>PRESIDENTES</u>	<u>PERÍODO</u>
Gen Div	CRISTOVÃO DE CASTRO BARCELLOS	06 Jan 43 a 10 Jan 45
Gen Bda	ÁLVARO FIÚZA DE CASTRO	31 Jan 45 a 26 Nov 46
Gen Ex	SALVADOR CESAR OBINO	26 Nov 46 a 10 Jan 52
Ten Brig	EDUARDO GOMES	29 Abr 53 a 31 Ago 54
Maj Brig	AJALMAR VIEIRA MASCARENHAS	28 Jan 55 a 09 Dez 55
Gen Ex	ARISTÓTELES DE SOUZA DANTAS	30 Dez 55 a 05 Mar 58
Gen Ex	JOÃO CARLOS BARRETO	09 Abr 58 a 10 Dez 58
Gen Ex	OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS	23 Dez 58 a 09 Fev 61
Gen Ex	NELSON DE MELLO	09 Fev 61 a 27 Set 61
Gen Ex	NESTOR SOUTO DE OLIVEIRA	27 Set 61 a 24 Jan 63
Gen Ex	NESTOR PENHA BRASIL	24 Jan 63 a 22 Mai 64
Ten Brig	FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELLO	03 Jul 64 a 22 Nov 65

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....



Gen Ex	NILO AUGUSTO GUERREIRO LIMA	10 Dez 65 a 29 Set 66
Alm Esq	JOSÉ MOREIRA MAIA	21 Dez 66 a 20 Mar 67
Alm Esq	MURILLO VASCO DO VALLE SILVA	18 Abr 67 a 04 Nov 69
Gen Ex	IDALIO SARDENBERG	02 Dez 69 a 29 Out 71
Ten Brig	ARY PRESSER BELLO	29 Out 71 a 02 Dez 71
Ten Brig	JOSÉ VAZ DA SILVA	02 Dez 71 a 04 Nov 74
Alm Esq	ARNALDO DE NEGREIROS JANNUZZI	04 Nov 74 a 30 Ago 77
V. Alte	MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA	30 Ago 77 a 19 Set 78

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

RELAÇÃO DE CHEFESDELEGAÇÃO AMERICANACOMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

Revised

JAN 43 - MAI 43	Chefe	RADM Augustin Toutant BEAUREGARD, USN
MAI 43 - FEV 44	Chefe	CAPTAIN Walter S. MACAULAY, USN
SET 44 - FEV 45	Chefe	BRIG GEN Hayes A. KRINER, USA
FEV 45 - MAR 46	Chefe	BRIG GEN Byron E. GATES, USAF
MAR 46 - JUN 46	Chefe	RADM Leland P. LOVETTE, USN
JUN 46 - FEV 47	Chefe	REAR ADMIRAL Leland P. LOVETTE USN
FEV 47 - JUN 47	Chefe	MAJ GEN William H. H. MORRIS, USA
JUN 47 - NOV 49	Chefe	MAJOR GENERAL Charles L. MULLINS, USA
NOV 49 - JUN 50	Chefe	MAJOR GENERAL Charles L. MULLINS, USA

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

JUN 50 - SET 52 Chefe MAJOR GENERAL Charles L. MULLINS,
 USA

SET 52 - ABR 55 Chefe MAJOR GENERAL William A.
 BEIDERLINDEN, USA

ABR 55 - ABR 57 Chefe MAJOR GENERAL Robert F. SINK,
 USA

ABR 57 - JUN 59 Chefe MAJOR GENERAL William J. VERBECK,
 USA

JUN 59 - DEZ 61 Chefe MAJOR GENERAL Raymond C. BELL,
 USA

DEZ 61 - SET 64 Chefe MAJOR GENERAL George C. MATHER,
 USA

SET 64 - NOV 66 Chefe MAJOR GENERAL James W. TOTTEN,
 USA

*** NOV 66 - NOV 68 Chefe MAJOR GENERAL Robert L. LINVILLE,
 USA

NOV 68 - JUL 70 Chefe MAJOR GENERAL Richard J. SEITZ,
 USA

AGO 70 - AGO 72 Chefe MAJOR GENERAL George S. BEATTY JR.,
 USA

AGO 72 - AGO 73 Chefe MAJOR GENERAL Alexander R.
 BOLLING, Jr.,
 USA

SECRETO

SECRETO

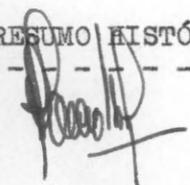
(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

AGO 73 - JUL 75	Chefe	MAJOR GENERAL Maurice W. KENDALL, USA
JUL 75 - JAN 77	Chefe	MAJOR GENERAL Charles L. SPRAGINS, USA
JAN 77 - MAI 78	Chefe	REAR ADMIRAL William M. CALLAGHAN, Jr., USA
* MAI 78 - SET 78	Chefe Ad interim	COLONEL Billy M. MOBLEY, USAF

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....


V - ÍNDICE

Primeira Fase: DA CRIAÇÃO AO FIM DA II GUERRA MUNDIAL

Segunda Fase: DO FIM DA II GUERRA MUNDIAL AO ACORDO DE
ASSISTÊNCIA MILITAR (1952)

Terceira Fase: DO ACORDO DE ASSISTÊNCIA MILITAR ATÉ 1966

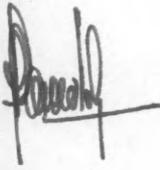
Quarta Fase: DE 1966 A CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

DOCUMENTOS ANEXOS: - 1º GRUPO

DOCUMENTOS ANEXOS: - 2º GRUPO

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....
-----PRIMEIRA FASEAcordo Político Militar de 1942

O Acordo Político Militar firmado entre o Brasil e os Estados Unidos, a 23 de maio de 1942, previa, no seu Artigo I, a criação de "duas comissões técnico-militares mistas brasileiro-americanas: uma no Brasil e outra nos Estados Unidos da América", e que essas comissões seriam "compostas de pessoal do Exército, da Marinha e das Forças Aéreas de ambos os países".

Dizia que essas comissões ficariam encarregadas "da elaboração de planos minuciosos e de estabelecer acordos entre os Estados-Maiores, necessários à defesa mútua" e que esses planos abrangeriam "entre outros assuntos e medidas, os acordos sobre comando nas zonas de operações e, de um modo geral, as responsabilidades em quaisquer teatros de operações que possam ser previstos".

E, adiantava, ainda, que, "em caso de mudança na situação estratégica", seriam feitas "recomendações aos Governos de ambos os países sobre as amplificações ou modificações desses planos e sobre as medidas necessárias a serem tomadas para a sua execução eficiente".

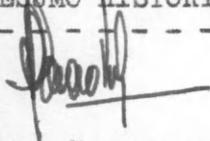
Instalação de Comissões

A primeira dessas comissões se instalou, em Washington, a 25 de agosto de 1942, com o nome de Comissão Mista de Defesa Brasil - Estados Unidos e apresentou, a 28 de outubro de 1942, a sua "Recomendação nº 10" que versava sobre a "Organização e Funcionamento da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos".

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....


Comissão Militar MistaBrasil-Estados Unidos

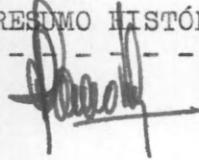
Esta Comissão, após uma sessão inaugural realizada no Palácio do Itamaraty, iniciou os seus trabalhos, a 6 de janeiro de 1943, na sede da Inspetoria do 3º Grupo de Regiões Militares, sob a Presidência do Exmº Sr. General-de-Divisão CRISTOVÃO DE CASTRO BARCELOS.

Na 1ª Fase de sua vida, a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos realizou 65 reuniões e apresentou 15 recomendações, todas referentes à preparação militar do Brasil para o esforço de guerra, sendo a maioria delas relacionadas com o fornecimento de material aéreo.

Além das recomendações acima, a Comissão teve por função encaminhar, através da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos (Washington), ao Governo dos Estados Unidos, os pedidos de material para os três ministérios militares.

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....
-----
SEGUNDA FASE

Após a terminação da guerra, sentiu-se a necessidade de se reestruturarem as Comissões Mistas, pois os seus novos objetivos deveriam ser, agora, definidos no sentido da preservação da paz mundial.

Dessa forma, foi apresentada, pela Comissão Militar Mista, a Recomendação nº 16, de 16 de outubro de 1945, que logrou a aprovação dos dois Governos interessados.

Essa Recomendação deu novas atribuições a esta Comissão, ao mesmo tempo que reduziu a de Washington a uma simples Seção da do Rio, com funções de assistência a esta última nos assuntos de instrução, estudo, ligação e aquisições.

A Recomendação nº 16, embora aprovada pelos dois Governos, não teve bom acolhimento na Comissão de Washington, em vista de sua nova situação.

Cogitou-se, então, de formular nova Recomendação, em complemento àquela, pela qual se estabeleceria também o "Regulamento para a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos". Tudo indica que essa nova Recomendação não passou da fase de estudos.

A 8 de novembro de 1946, foi aprovada, pela Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, a Recomendação nº 17 sobre um "Acordo de Bases Aérea" que, alias, não obteve a aprovação dos Governos Brasileiro e Norte-Americano.

O quinquênio 1947-1951 se caracterizou por uma quase inatividade da Comissão, como órgão de deliberação coletiva, pois, nesse lustro, apenas se realizaram dezesseis sessões, das quais doze foram destinadas a receber novos membros ou despedir os que se retiravam.

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

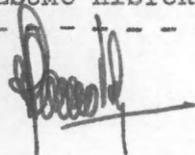
Pauch

Nesse período, foram agitados, no âmbito da Comissão, dois assuntos importantes: o da "Defesa do litoral e defesa antiaérea territorial" (Ata nº 79, de 30 Set 47) e o do "Plano de Defesa do Hemisfério Ocidental - Sub-Regiões" (Ata nº 89, de 25 Mai 51), sem, todavia, se traçarem conclusões a respeito.

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....


TERCEIRA FASELei de Assistência e Defesa Mútua(EUA 1949) e Lei de Segurança Mú-tua (EUA 1951)

Inicialmente devemos observar que, em 1949 e 1951, o Congresso dos Estados Unidos da América promulgou duas importantes leis - a de Assistência e Defesa Mútua e a de Segurança Mútua, respectivamente - que dispõem sobre a prestação de ajuda militar às nações que, com aquele país, tenham acordos de segurança coletiva.

Os Governos do Brasil e dos Estados Unidos, em consonância com aquelas leis, e tendo em mente os compromissos que assumiram pelo Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, e outros instrumentos internacionais, assinaram, em 15 de março de 1952, o Acordo de Assistência Militar entre os dois países.

A assinatura desse Acordo marca o início da 3ª Fase das atividades desta Comissão.

Plano dos Governos do Brasil edos Estados Unidos para suaDefesa - 1952

Concomitantemente com a promulgação do Acordo de Assistência Militar, entrou em vigor o Plano dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte para a sua Defesa, documento de caráter secreto, assinado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Arma-

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

das do Brasil e o Chefe da Delegação Norte-Americana na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, representando os respectivos Governos.

O Acordo de Assistência Militar estabeleceu o modo pelo qual ambos os países puderam auxiliar-se mutuamente no sentido da defesa comum e da segurança do Hemisfério Ocidental, enquanto o Plano de Defesa veio fixar as missões afetas aos dois países, as normas para o apoio logístico e os comandos de áreas de responsabilidades, a maneira de execução do mesmo, e, em Anexo A, as forças que cabem ao Brasil ter sempre prontas para aquele objetivo, denominadas de "Agrupamentos Tático do Hemisfério Ocidental".

Esses dois instrumentos tornaram-se básicos nas relações militares entre as duas nações, pois o fornecimento de equipamentos, materiais ou serviços às nossas Forças Armadas, e qualquer outra espécie de assistência militar, segundo o Acordo, devem estar em conformidade com as missões estabelecidas pelo Plano de Defesa.

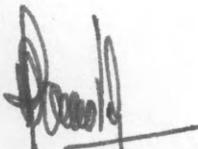
Os principais assuntos relacionados com a Comissão, a partir da assinatura do Acordo de Assistência Militar, foram os seguintes:

Reunião Conjunta de 1952

Com a nova orientação dada às relações militares entre os dois países, sentiu-se, no Rio e em Washington, a necessidade de reestruturar as Comissões Mistas, e, neste sentido, os seus membros promoveram sete reuniões conjuntas, realizadas no Rio de Janeiro, de 8 a 13 de setembro de 1952, com a assistência de representantes do Departamento de Estado Norte-Americano e do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Dessas reuniões resultaram três recomendações que foram submetidas ao Estado-Maior das Forças Armadas do Brasil e à Junta de Chefes de Estado-Maior dos Estados Unidos, não alcançando, entretanto, aprovação ime-

SECRETO

SECRETO


(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

diata, se bem que tivessem repercussões posteriores, como veremos mais adiante.

A primeira dessas recomendações dizia respeito à continuação das Comissões Mistas, como órgãos de colaboração militar entre os dois países, e à criação de outro órgão superior de orientação e controle, denominado Junta Permanente de Defesa Brasil-Estados Unidos; a segunda tratava dos objetivos, finalidades e procedimento das Comissões, e, finalmente, a terceira propunha o estabelecimento de canais de ligações peculiares à Comissão Mista de Defesa.

Forças Adicionais

(Recomendação nº 18, de 13 Jan 54)

Durante o ano de 1953, a Comissão procedeu a laborioso estudo do Anexo A ao "Plano de Defesa", chegando à conclusão de que as forças nele incluídas eram insuficientes face às missões atribuídas ao Brasil. Apresentou, então, a Recomendação nº 18, de 13 de janeiro de 1954, na qual propunha a criação de Forças Adicionais com material a ser fornecido nos termos do Acordo de Assistência Militar. Esta Recomendação não logrou, até hoje, a aprovação da Junta de Chefes de Estado-Maior dos Estados Unidos. A tal propósito existe apenas resposta dessa Junta ao Chefe da Delegação Americana da Comissão Militar Mista Brasil - Estados Unidos (Ofício de 25 de junho de 1954), onde se lê que "aquela Junta reconhece as nossas necessidades e o interesse do apoio às nossas Forças Armadas, mas mostra que estudos terão de ser feitos, em grande escala, antes que os Estados Unidos possa tomar compromissos que afinal não venham a ser executados, por impossíveis". Contudo, unidades incluídas na Recomendação foram fornecidas ao Brasil, como o Grupamento Aeroterrestre, (base-batalhão) do Exército, os submarinos da Marinha e alguns aviões da Aeronáutica.

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Técnicos Norte-Americanos

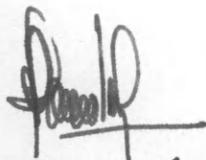
(Ajuste de 2 Set 53)

Ainda no correr do ano de 1953, foram discutidas, no seio da Comissão, as bases para um Ajuste sobre a vinda de técnicos norte-americanos, civis e militares, para instruir as Forças Armadas Brasileiras, e a criação de um fundo, a ser estabelecido pelo nosso Governo e à disposição do Governo Norte-Americano, para o custeio deste serviço.

O respectivo Ajuste foi assinado pelos representantes dos dois Governos, em 2 de setembro de 1953, e prende-se ao Artigo IV, do Acordo de Assistência Militar.

Este assunto voltou a ser considerado pela Presidência da Comissão, em virtude de solicitações do Sr. Ministro da Guerra no sentido de serem dispensados os serviços dos técnicos norte-americanos e da retirada do fundo em moeda nacional correlato, na época depositado na Embaixada dos Estados Unidos. Em consequência, foi o parecer da Presidência da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos submetido à decisão do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em ofício nº 88-Gab, Secreto, de 30 Jul 58, havendo aquela Chefia respondido a esta Comissão que haviam sido expedidas instruções aos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica para que, a partir daquela data, outubro de 1958, os contratos para a vinda de técnicos norte-americanos fossem realizados por intermédio da CMMBEU.

Consoante nova determinação do EMFA, esta Comissão recebeu a verba de Cr\$ 1.742.978, para esse fim, que se achava depositada na Embaixada dos Estados Unidos da América e que passou para a Caixa Econômica Federal, em nome deste Órgão, sob o nº 772581.



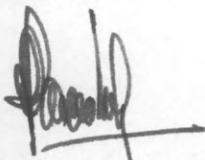
(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Recentemente, esta Comissão consultou a Embaixada dos Estados Unidos da América, por intermédio da Delegação Norte-Americana da CMMBEU, a fim de verificar a situação dos três Ministérios Militares, no que se refere à citada verba, para, posteriormente, dar o destino conveniente à quantia em questão.

Composição das Delegações Brasileiras
das Comissões

Pelo Decreto nº 36.512, de 1º de dezembro de 1954, o Governo Brasileiro fixou a composição das Delegações Brasileiras na Comissão Militar Mista e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos, e, pelo Decreto de nº 37.598-A, de 12 de julho de 1955, dando nova redação à letra g do nº 2 do Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, determinou que esse alto Órgão da Presidência da República coordenasse e controlasse a ação das delegações e agentes militares brasileiros no país e no estrangeiro.

O Decreto nº 45.000, de 4 de dezembro de 1958, modificou o de nº 36.512, de 1º de dezembro de 1954, dando nova redação ao artigo 1º e às alíneas b e d do artigo 2º, desse Decreto. Assim, pelo de nº 45.000, o Chefe do Gabinete passou, também, a exercer as funções de Secretário da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos; os Assessores Militares passaram a servir, também, à Presidência; foram criadas as funções de Assistentes e Adjuntos do Gabinete e foi permitida a requisição, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, de servidores civis e militares, para serviços administrativos da Delegação Brasileira, nos respectivos órgãos de administração pública federal. O Decreto nº 58.358, de 5 de maio de 1966, subordinou a Delegação Brasileira da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos ao Estado-Maior das Forças Armadas e instituiu a no-



24.36.8, p. 32/101

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

meação dos oficiais da Delegação Brasileira por ato do Presidente da República.

Restituição de material do Acordo

de Assistência Militar

O assunto foi estudado pela Comissão, de abril a junho de 1955, sendo, então, apresentada ao Itamaraty uma proposta de Ajuste a ser firmado pelos dois Governos interessados. Este Ajuste é previsto pelo § 3), do Artigo I, do Acordo de Assistência Militar. Tal instrumento diplomático, entretanto, até hoje, não foi assinado. A Embaixada Norte-Americana propôs novos termos e a matéria foi considerada pelo Estado-Maior das Forças Armadas, com representantes do Itamaraty e desta Comissão, tendo sido afinal, submetida ao Ministério das Relações Exteriores, outra proposta, com vistas àquela Embaixada. Recentemente, esta Comissão solicitou ao Estado-Maior das Forças Armadas interceder junto ao Itamaraty para a solução do problema.

Reestruturação das Comissões

(Acordo de 1955)

Por troca de notas entre a Embaixada dos Estados Unidos e o Ministério das Relações Exteriores, datadas, respectivamente, de 1º de agosto e 20 de setembro de 1955, foi concluído o Acordo, conhecido como Acordo de 1955, para reestruturação das duas Comissões Mistas.

Por esse Acordo, os dois Governos reconhecem a existência legal das Comissões estabelecidas, no Rio de Janeiro e em Washington, durante a II Guerra Mundial, como um meio de assistência mútua para atingirem o seu objetivo de segurança, e declaram que elas continuarão a funcionar

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

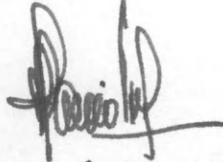
como os principais órgãos, no Brasil e nos Estados Unidos, para facilitar a cooperação militar entre os dois países.

O Acordo de 1955 corresponde à primeira das recomendações da Reunião Conjunta de 1952 das Comissões, sem a criação da Junta Permanente de Defesa Brasil-Estados Unidos, que não logrou aprovação.

Esse instrumento foi registrado na Organização das Nações Unidas, em 16 de janeiro de 1957, e dado à publicidade em 1958, por solicitação do Presidente da Comissão, uma vez que o Itamaraty, por equívoco, o vinha mantendo em caráter sigiloso.

Definição de Objetivos, Funções e
Atribuições dos Órgãos Militares
Mistos Brasil-Estados Unidos

Aprovada pela Junta de Chefes de Estado-Maior dos Estados Unidos da América, com a Decisão de 3 de fevereiro de 1959, e pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em 9 de dezembro de 1958 (Ofício Secreto nº 050-B, de mesma data), trata da composição das Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos e Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, consideradas, pela troca de notas entre os Estados Unidos da América e o Brasil, respectivamente, de 1º de agosto e 20 de setembro de 1955, "Entidades Mistas de Cooperação Internacional", e diz respeito, também, aos objetivos dessas Comissões. Ambas constam de duas Delegações, uma Brasileira e outra Americana. A Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos é subordinada à Junta de Chefes de Estado-Maior dos Estados Unidos da América e a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos ficou subordinada ao Estado-Maior das Forças Armadas, pelo Decreto nº 58.358, de 5 de maio de 1966.


(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

As duas Comissões têm como objetivos, estudar e fazer recomendações relativamente aos assuntos bilaterais de caráter militar.

A última reunião conjunta das Comissões foi realizada nesta cidade, em 18 de fevereiro de 1964, por motivo da visita, a este País, da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos, a convite do Governo Brasileiro.

Taxa de Marinha Mercante e de Portos

Com a promulgação das Leis nºs 3.381 e 3.421, de 24 de abril e 10 de julho de 1958, respectivamente, que criaram os Fundos da Marinha Mercante e Portuária Nacional, as autoridades alfandegárias passaram a onerar, com as Taxas de Renovação da Marinha Mercante e de Melhoramento dos Portos, previstas naquelas leis, as importações relacionadas com a Assistência Militar e destinadas não só às Forças Armadas Brasileiras, como à Delegação Norte-Americana da Comissão.

Tal fato, em plena discordância com o Artigo V do Acordo de Assistência Militar que "concede tratamento da entrada livre de direitos e isenção de impostos internos incidentes sobre aquelas importações", exigiu ação da Presidência junto ao Sr. Ministro da Fazenda que, após ouvir a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, determinou, em Aviso nº 22, de 25 Ago 58, a suspensão dessa cobrança.

Ajuste de Fernando de Noronha

Na Sessão Plenária da Comissão, de 6 de outubro de 1956, a Delegação Americana apresentou uma proposta para a instalação, em território brasileiro, de estações de rádot e de acompanhamento de projéteis teleguiados.

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

O assunto foi ventilado na Comissão, sendo de estranhar que o Ajuste consequente fosse preparado e firmado pelo Itamaraty à revelia da Comissão, em 20 de janeiro de 1957.

Com a extinção do "Ajuste", a 21 de janeiro de 1962, o Governo Brasileiro autorizou a permanência de quatro civis norte-americanos na ilha de Fernando de Noronha para operarem a estação de hidrofones remanescente das instalações, obrigando-se o Governo Norte-Americano a satisfazer parte das necessidades de transporte aéreo do Governo daquele Território. Essa autorização tem sido prorrogada, sucessivamente, pelo prazo de um ano, a contar daquela data, pelo nosso Governo.

Na última prorrogação, a terminar em 21 de janeiro de 1967, foi imposta pelo Estado-Maior das Forças Armadas a substituição dos civis norte-americanos por especialistas da Marinha, aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 01-B/10, Confidencial, de 19 de janeiro de 1966, daquele Estado-Maior.

Com respeito à citada substituição, a Delegação Norte-Americana propôs que os mencionados especialistas possuíssem boa base em eletrônica e mecânica de geradores de eletricidade e ar condicionado, bem como fossem capazes de ler, escrever e falar inglês.

Dentro desta idéia, a Comissão promoveu, em agosto de 1966, uma viagem de reconhecimento àquele Território, na qual tomaram parte Representantes do Estado-Maior das Forças Armadas, Estado-Maior da Armada e Delegação Norte-Americana da CMMBEU.

Troca de notas de 30 Jan 64

Pela troca de notas entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, de 30 de janeiro de 1964, foi o conceito de segurança

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

do Hemisfério ampliado para o de segurança interna, em relação ao suprimento de assistência militar pelo "Acordo" entre os dois países. O "Anexo A" do Plano de Defesa Comum do Brasil e Estados Unidos não foi atualizado, embora o material referente ao assunto tenha sido recebido daquele país.

Situação Financeira da Comissão

Até 1958, a Comissão vinha sendo considerada unidade administrativa do Ministério da Guerra, do ponto de vista financeiro.

Situada, agora, no devido lugar, como "Entidade Mista de Cooperação Internacional", o Estado-Maior das Forças Armadas, Órgão a que está subordinada, procurou dotá-la, de maneira mais adequada, de recursos financeiros para o custeio de seus encargos, em material. Assim, a Comissão figurou no Orçamento Geral da República para 1966, como encargo do Estado-Maior das Forças Armadas, com a parcela de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

O pessoal militar e civil, em sua maioria dos quadros do Exército, é pago pelos respectivos ministérios.

A administração é exercida por oficiais do Exército.

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

QUARTA FASE

Ingerência do Comando Sul dos
Estados Unidos

A quarta parte deste resumo histórico requer menção de eventos político militares ocorridos nos Estados Unidos da América, vinculados, quer ao Acordo de Assistência Militar, quer a reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, ao longo de sua existência.

Na década dos 40 foram estabelecidos os Comandos Unificados e seu conjunto organizado segundo um Plano de Comandos Unificados, da Junta de Chefes de Estado-Maior (Joint Chief of Staff).

Comandos Unificados

A estrutura de Comandos Combinados estabeleceu três tipos destes: Comando Unificado (Unified Command), Comando Específico (Specified Command) e Força Tarefa Combinada (Joint Task Force). (2º Grupo de Anexos). Os dois primeiros são estabelecidos pelo Presidente da República, através do Departamento de Defesa; o último pelo Secretário de Defesa, pelos Comandantes de Comandos Unificados e de Comandos Específicos; ou de Forças Tarefas preexistentes. São Comandos Operativos, reunindo o Comando Unificado duas ou mais Forças singulares e tendo Estado-Maior Combinado; o Comando Específico uma Força singular, podendo incluir unidades de outras Forças singulares e tendo Estado-Maior singular, incluindo representação de outras Forças; e o Comando de Força Tarefa duas ou mais Forças singulares e tendo Estado-Maior combinado ou singular aumentado.

Foram criados e estabelecidos, cobrindo as áreas de todo o mun-

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

do, sete Comandos Unificados, subordinados à Junta de Chefes de Estado-Maior: ATLÂNTICO, PACÍFICO, ALASKA, SUL, EUROPEU, DEFESA AÉREA e STRIKE; e foi criado e estabelecido um Comando Específico: AÉREO ESTRATÉGICO.

O Comando Sul dos Estados Unidos tem sede na ZONA DO CANAL (CANAL ZONE), no Istmo do PANAMÁ.

Vinda ao Brasil do Comandante do
Comando Sul, em 1967

Em 1967, o General ROBERT W. PORTER, que assumira o Comando Sul, em 1965, visitou o Brasil e pronunciou conferência na Escola Superior de Guerra, cujo conteúdo consta de publicação dessa Escola, Reservada, (Cl-38-67). Ficaram patentes, se bem que já sabidas por alguns, as implicações do Comando Sul com a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos e do exclusivismo e grau de força do vínculo e influência da ação de tal Comando, no relacionamento militar Brasil-Estados Unidos.

Pronunciamento em Washington, do
Comandante do Comando Sul, envol-
vendo relacionamento Político Mi-
litar com o Brasil (2º Grupo de Anexos)

Em 1967 também, o General ROBERT W. PORTER pronunciou uma palestra, para a Associação do Exército dos Estados Unidos (Association of the United States Army), no encontro anual realizado em WASHINGTON, no SHERATON HOTEL, que mais ainda acentuou as implicações mencionadas; e a ação do Comando Sul.

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Os estratos que mais interessam ao presente resumo, ao qual estão apensos os pronunciamentos mencionados, são os que seguem, com as explicações necessárias

No pronunciamento de WASHINGTON, ao referir-se à missão do Comando Sul disse o seu Comandante:

"O plano de Comandos Unificados da Junta de Chefes de Estado-Maior designa ao Comando Sul, conhecido como USSOUTHCOM, a conduta das operações normais - com exceção da defesa aérea e proteção de comunicações marítimas - na área terrestre das Américas Central e do Sul, excluído o México.

Para fins de atividades de Assistência Militar e missões de treinamento de Forças somente, a área do Comando Sul inclui o México e as Repúblicas insulares das Índias Ocidentais, como a República Dominicana e a Jamaica".

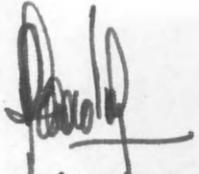
Grupos Militares dos Estados

Unidos (US MIL GROUPS)

Com referência à organização do Comando Sul, que envolve a existência de Grupos Militares (US MIL GROUPS) na América do Sul disse o General PORTER no pronunciamento de WASHINGTON:

"A organização do Comando segue o padrão de Comando Unificado, de uso generalizado e sugerido pela Junta de Chefes de Estado-Maior. Quando as primeiras missões americanas independentes foram estabelecidas na América Latina, em 1920, elas respondiam, diretamente, aos seus respectivos Departamentos (Ministérios), em WASHINGTON. Em 1959, a administração de nosso Programa de Assistência Militar foi centralizada no Departamento de Defesa, a nível de Comando Unificado. Negociações posteriores foram iniciadas para

SECRETO



(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

estabelecer uma agência militar combinada, nos países onde tínhamos missões militares. A eficiência operativa do Comando foi aumentada, pela recente consolidação das Missões de Forças Singulares, que existiam, na América Latina, juntando-as em uma só organização combinada, entendida, para cada país, como GRUPO MILITAR DOS EUA (US MIL GROUP). Em geral, funções administrativas, planejamento global, e Programação do MAP (Military Assistance Program) estão centralizadas nos Comandos (Headquarters) dos Grupos Militares (MIL GROUPS). Isto visa deixar as Seções do Exército (Army Section), da Marinha (Navy Section) e da Força Aérea (Air Force Section), de cada MIL GROUP, livre para dedicar seu esforço principal ao papel primordial de assessoramento e treinamento".

Depois de apresentar um quadro expondo os dezessete países da América Latina, onde havia MIL GROUPS (e que constam de um organograma do Comando Sul anexo a este Resumo) o General ROBERT W. PORTER mencionou, em relação a estes MIL GROUPS:

"Sua grandeza varia desde quatro militares no PANAMÁ até 103 militares no BRASIL, o que não é muito, considerada a área envolvida. Os MIL GROUPS são constituídos de pessoal das quatro Forças Singulares".

Com relação ao relacionamento de comando dos MIL GROUPS, o Comandante do Comando Sul explicou:

"Seus Comandantes respondem diretamente a mim e são também os principais assessores militares do Embaixador".

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Pronunciamento do Comandante do
Comando Sul na Escola Superior
de Guerra envolvendo relaciona-
mento Político Militar com o
Brasil (2º Grupo de Anexos)

O pronunciamento, no BRASIL, (publicação Cl-38-67 - Reservada), na Escola Superior de Guerra, do General ROBERT W. PORTER, foi precisamente sobre o COMANDO SUL dos EE UU e nele, foi bastante incisivo e claro sobre seu posicionamento, no quadro do relacionamento militar Brasil-Estados Unidos e a Delegação Militar Mista Brasil-Estados Unidos. Referindo-se à criação desse Comando Sul, disse o seu Comandante, no pronunciamento:

"A criação do Comando Sul dos Estados Unidos, como um órgão dos Estados Unidos para a coordenação de nossas relações militares com a AMÉRICA LATINA, destaca a importância que meu Governo atribui a ação do hemisfério para atender aos problemas comuns de segurança".

Teve ocasião de referir-se o General ROBERT W. PORTER à importância do Istmo de PANAMÁ (onde se localiza o Comando Sul):

"O Istmo da América Central é de suma importância estratégica, pois ele domina as comunicações marítimas, terrestres, aéreas e eletrônicas entre as Américas do Norte e do Sul".

Após apresentar um quadro com o programa onde estão inseridos os Comando Unificados dos Estados Unidos e um Comando Específico expressou-se o General ROBERT W. PORTER:

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

"O Comando Sul dos Estados Unidos, conhecido como USSOUTHCOM é um dos sete Comandos Unificados, estabelecidos em todo o mundo, pelo Departamento de Defesa, para poder enfrentar as complexidades da Guerra Moderna. O estabelecimento destes comandos possibilita uma flexibilidade máxima ao nosso Presidente, como Comandante em Chefe das Forças Armadas, na utilização do Poder Militar dos Estados Unidos, para atender rápida e eficazmente às crises que venham a surgir em extensas áreas do mundo. Devido à escassez de recursos, não seria nem prático nem viável manter tropas no exterior em número suficiente para garantir a máxima segurança contra todas as eventualidades. Desta forma, o Comando Unificado oferece uma estrutura básica de controle e Comando, em condições de absorver forças adicionais, que seriam aerotransportadas e desdobradas rapidamente a fim de enfrentar qualquer ameaça contra a segurança de nossos aliados do hemisfério e no resto do mundo livre".

Com relação à subordinação do Comando Sul, explicou o General PORTER na Escola Superior de Guerra:

"O Comando Sul dos Estados Unidos está subordinado diretamente ao Departamento de Defesa e à Junta de Chefes do Estado-Maior. Seu Quartel General, em QUARRY HEIGHTS, na ZONA DO CANAL, é conjuntamente guarnecido por oficiais do Exército, da Marinha, do Corpo de Fuzileiros Navais e da Força Aérea, todas as Forças Militares dos Estados Unidos, servindo com meus Comandos do Exército, da Marinha e da Força Aérea, estão diretamente subordinadas ao meu comando operacional".

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Grupo Militar (US MIL GROUP) dos
Estados Unidos da América no
Brasil

A parte que diz mais de perto, do ponto de vista de referência direta à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, no que toca à Delegação Americana foi assim abordado claramente:

"A fim de executar este conceito de operações conjuntas dos Estados Unidos em todos os setores que me estão afetos, foi necessário que o USSOUTHCOM (Comando Sul dos EE UU) providenciasse certas modificações da organização interna de nossas missões militares na América Latina. Em consequência, foi designado um comandante do Grupo de Assessores Militares que responde diretamente a mim para todos os assuntos de assessoramento e assistência militar dos Estados Unidos no país onde serve". (Grifo nosso)

E a menção objetiva:

"Aqui no Brasil, em consequência de acordos específicos, a missão militar dos Estados Unidos continua sendo identificada como a Delegação Norte-Americana da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos. Diretamente subordinado ao General LINVILL, (Ver organograma, anexo do Comando Sul), o mais graduado membro da Comissão Americana, funciona um pequeno elemento de Oficiais do Exército, da Marinha e da Força Aérea, encarregado do planejamento e da programação, exigidos pelo meu Quartel General, em relação ao Programa de Assistência Militar. Nós também consolidamos, numa seção administrativa o Apoio administrativo fornecido pelo Grupo Militar à Missões do Exército, Marinha e Aeronáutica dos Estados Unidos. Isto possibilita à missão militar dedicar o máximo de tempo ao papel principal assessorial e de treinamento". (Grifo nosso)

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

O pronunciamento feito na Escola Superior de Guerra, e o pronunciamento aos Oficiais da Associação do Exército dos Estados Unidos (The Association of the United States Army) completam-se, quando cotejados, dando a verdadeira dimensão do vínculo e da preeminência e exclusividade da ação decisiva do Comando Sul no relacionamento militar Brasil-Estados Unidos.

A área de ação, explícita, nos dois pronunciamentos, abrange:

"De acordo com o que foi mencionado anteriormente, mediante o sistema de comandos unificados, a Junta de Chefes de Estado-Maior atribui a cada comandante unificado uma área geográfica de responsabilidade. Em nosso caso, nossa área de interesse abrange a área total da América Central e do Sul, desde a fronteira do MÉXICO com a GUATEMALA, descendo até a Terra do Fogo e Cabo Horn. Como Comandante-em-Chefe, recebo de meu Governo a incumbência de executar, nesta área, a política militar dos Estados Unidos de acordo com os Tratados Interamericanos existentes e outros acordos regionais.

Nós também somos responsáveis pela coordenação de nossos trabalhos de assistência militar no México e alguns países das Antilhas, tais como a República Dominicana e a Jamaica".

Demasiadamente óbvias, divulgadas que foram em um fóro do nível da Escola Superior de Guerra, as implicações do Comando Sul dos Estados Unidos, em nosso relacionamento militar com esse País e, particularmente, o exclusivismo de sua ação decisiva, não poderiam deixar de ser acentuadas as consequências de uma forte dose de ressentimento, quanto a implicações também, no aspecto de nossa soberania, tendo em vista que, de parte dos Estados Unidos era um dos Comandos Unificados, como o Comando Sul, designado para suas relações e sua política militar com nosso país, ao invés de serem elas feitas a nível das autoridades cen-

SECRETO

32

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....
-----trais da cúpola militar norte americana.

O mencionado acima era agravado, mesmo pondo de parte as implicações em nossa soberania, nem sempre tomadas em conta, pelo desaviso de muitos, nos compromissos no rotinário dos problemas - pela inadequação da missão do Comando Sul, restrita à área terrestre da América do Sul, e Central, excluindo claramente o relacionado a proteção de comunicações marítimas e defesa aérea. Para um relacionamento político militar global, abrangendo todos os assuntos de interesse brasileiro, tal relacionamento deveria ter exercício, (mesmo que, por acordo, fosse mencionada aceitação brasileira de utilização de comando unificado, para intermediário, - e assim, parece, consertado o que se refere à soberania -) é evidente, com outros comandos, que não somente o Comando Sul envolvidos no trato, para abranger, por exemplo, as comunicações marítimas e outros assuntos de relevância. Um relacionamento, de cúpola político militar a cúpola político militar seria, por isto, além de soberana, adequada, estrategicamente.

De uma forma ou outra, assim, as inconveniências vieram chegando ao ponto de influenciarem negativamente, - com o conhecimento de alguns e desconhecimento de muitos sobre o seu fundamento, - o relacionamento militar Brasil-Estados Unidos; e, para nós, tornando ultrapassada uma situação que, se servia à missão do Comando Sul dos Estados Unidos era, pelo menos, discutível que a nós servisse.

O cotejo dos pronunciamentos do Comandante do Comando Sul dos Estados Unidos - o de WASHINGTON (na Association of the United States Army) e o do RIO DE JANEIRO (Escola Superior de Guerra) evidencia bastante a ação político militar do Comando Sul e o papel dos Grupos Militares subordinados a este Comando (US MIL GROUPS), no Brasil constituindo um deles a Delegação Americana à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Uni-

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

dos. E mais, no caso da Marinha, passando a Missão Naval Americana a mera seção naval dessa Delegação (Naval Section, US MIL GROUP).

Assessor político do Comando Sul
para Consul Geral em São Paulo

O Assessor político (Political Advisor, Organograma anexo) do Comando Sul dos Estados Unidos, à época do General ROBERT W. PORTER era o Sr. ROBERT F. CORRIGAN que, em 1968 foi nomeado Consul Geral em São Paulo, cargo que exerceu até o ano de 1973.

Ex-Comandante do Comando Sul para
Assessor militar de Comitiva Polí-
tica em viagem ao Brasil

Em 1969 uma Comitiva visitou o Brasil, chefiada pelo Sr. NELSON ROCKFELLER, sendo designado para membro desta, como assessor militar, o General ROBERT W. PORTER, que havia deixado o Comando Sul em 1968. Acompanhou também a Comitiva o Sr. ROBERT F. CORRIGAN.

Substituição e sucessão no
Comando Sul

O General ROBERT W. PORTER foi sucedido no Comando Sul pelo General GEORGE R. MATHER e, em seguida, pelos Generais WILLIAM V. UNDERWOOD, e WILLIAM B. ROSSON. O Comando Sul teve, então, o nível abaixado para General de três estrelas, e foi assumido pelo General DENNIS P. McAULIFFE, seu titular, presentemente.

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Substituição e sucessão no Comando
do Grupo Militar dos Estados Uni-
dos no Brasil (US MIL GROUP)

Substituiu o General LINVILLE, (Organograma e papel para correspondência anexos), Comandante do Grupo Militar dos Estados Unidos, no Brasil, - funcionando como Delegação Americana à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - o General RICHARD J. SEITZ.

Lei de Auxílio ao Exterior
(EUA - 1968)

Em 1968, a "LEI DE AUXÍLIO AO EXTERIOR" aprovada pelo Congresso dos EUA, prevista para entrar em vigor a partir de 1 de julho de 1968, e tendo em vista o desenvolvimento econômico do Brasil, terminou com a modalidade de fornecimento de material e equipamento por outorga. Como consequência imediata, onerou a manutenção dos equipamentos constituintes do anexo A ao Plano de Defesa Mútua. A assistência militar, entretanto, continuou sob a modalidade de instrução gratuita, e de vendas militares ao exterior, seja a vista ou a crédito.

Mudanças da sede da Comissão
Militar Mista Brasil-Estados
Unidos - 1970 - para o Palá-
cio Monroe - 1975 - para o
Palácio Duque de Caxias

Em 1969, iniciaram-se as providências para transferir as Delegações Brasileira e Norte-Americana de suas instalações situadas no 14º

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

andar do Palácio Duque de Caxias, para o Palácio Monroe.

A mudança em tela, concretizou-se a 3 de abril de 1970 para a Delegação Brasileira, e a 6 de junho para a Delegação Americana. Neste Palácio, a CMMBEU funcionou até 24 de março de 1975 quando retornou ao Palácio Duque de Caxias, sendo a Delegação Americana no 15º andar. Posteriormente, em 1º de agosto de 1975 e já em caráter definitivo, foram as Delegações Brasileira e Americana instaladas, respectivamente, no 12º e 13º andares deste prédio.

Vendas Militares ao Exterior (FMS)

e Instrução Gratuita (IMETP)

Durante os anos fiscais de 1971 a 1976, o Brasil se utilizou mais ativamente dos créditos postos à disposição para material e/ou serviços através do FMS. O prazo de cada contrato variava de 8 a 12 anos e o montante do crédito consubstanciava recursos de bancos particulares norte-americanos, com o aval do Departamento de Defesa dos EUA, e de recursos do próprio governo americano.

Quanto à instrução gratuita, cumpre ressaltar, que a mesma incorporava todo tipo de instrução, inclusive a visita aos EUA e vice-versa, da Escola Superior de Guerra, Colégio Industrial das Forças Armadas, Escolas de Comando e Estado-Maior e cursos de militares brasileiros nas instalações militares norte-americanas.

Depósito de 10%

Durante os anos fiscais de 1972 e 1973, o programa de Instrução do Acordo de Assistência Militar operou sob retraimento, causado pela necessidade de depósito de 10% do valor da instrução recebida pelo gover

SECRETO

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

no interessado. Esta disposição da legislação, só perdurou nestes dois anos. Este percentual, estabelecido pelo Congresso dos EUA, visava cobrir, em parte, as despesas administrativas e operacionais decorrentes da implantação da instrução fornecida, e era paga em moeda do país beneficiado.

O Exército Brasileiro não aceitou esta condição e suspendeu, desde então, qualquer intercâmbio alicerçado neste programa de instrução. Cumpre, entretanto, ressaltar, que mesmo após a suspensão desta exigência, o Exército Brasileiro não modificou a sua atitude quanto ao intercâmbio supracitado.

Restituição do Material (Outorga)

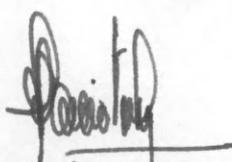
Fornecido pelo Acordo de Assistência Militar

Por iniciativa da Delegação Americana, em 1975, iniciaram-se os trabalhos para o levantamento do material fornecido ao Brasil, pelo Governo Norte-Americana, sob os auspícios do Acordo Militar de 1952.

Em 30 de março de 1976, o Exército apresentou proposta visando indenizar todo o material em questão na sua área, por US\$ 100,000.00 (Cem mil dólares). Esta quantia foi contestada pela Delegação Americana e o problema ficou em suspenso. Mais tarde, em 2 de julho de 1976, o Ministro do Exército aumentou sua proposta para US\$ 300,000.00 (Trezentos mil dólares) e a Marinha propõe US\$ 200,000.00 (Duzentos mil dólares) pelo material sob sua responsabilidade. Ambas as propostas são aceitas pelo Governo Americano.

O Ministério da Aeronáutica concluiu o levantamento de todo o equipamento "MAP" à sua disposição e não fez qualquer oferta para aquisi

SECRETO


(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

ção do material em tela. Assim sendo, a medida que o material não mais atendesse a seus interesses, o Ministério o colocava à disposição do Governo Americano.

Redução do Efetivo da Delegação

Americana

A Delegação Americana, através do Ofício 76/84 de 2 de dezembro de 1976, entregou ao Chefe da Delegação Brasileira um resumo das medidas legislativas americanas que implicaram na remoção para os EUA de dois Oficiais Gerais, dos três permanentemente designados no Brasil, junto à Delegação Americana. Em sua exposição, o Chefe da Delegação se preocupou em afirmar que a redução dos Oficiais Gerais, assim como do restante do efetivo daquela Delegação, não era ato político contra o Brasil e sim decorrente de uma política de âmbito mundial de redução de efetivos militares no exterior.

Redução do Efetivo da Delegação

Brasileira

Como consequência desta intenção, em 6 de janeiro de 1977, o EMFA submeteu à apreciação e decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Memória 05/MP, a sugestão de redução do efetivo da Delegação Brasileira. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República decidiu pelo estudo de reajuste.

Em 14 de janeiro de 1977, a Chefia da Delegação Americana passou a ser exercida por Oficial General de nível Contra-Almirante e, em 30 de agosto de 1977, a Presidência da CMMBEU e Chefia da Delegação Brasileira passou a ser exercida por Oficial General de nível Vice-Almirante.


(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Lei de Assistência à Segurança
Internacional e Controle de
Exportação de Armamento de -
EUA - 1976

O Presidente dos EUA, a 30 de junho de 1976 promulgou a Lei em causa. Esta Lei dava por efetivamente encerrado o Programa de Assistência Militar (MAP) a partir de 30 de setembro de 1977, ressalvando as exceções concedidas pelo Congresso.

Esta Lei também limitava o número total dos "Grupos de Assessoria para Assistência Militar" (MAAGs).

Em lugar dos MAAGs, o Presidente poderia designar "apenas três (3) membros das Forças Armadas americanas, junto ao Chefe de cada Missão Diplomática dos Estados Unidos, para o desempenho de tais funções, com relação aos programas internacionais de assistência militar". Cita também a Lei que a partir de 30 de setembro de 1977, os adidos militares das três Forças Armadas, não poderiam desempenhar função de assistência à segurança.

Quanto à "Educação e Instrução Militar Internacional" a Lei estabeleceu a sua continuidade porém em bases indenizáveis, isto é FMS.

A citada Lei, no que concerne a DIREITOS HUMANOS, expressou-se em quatro (4) subitens:

O subitem (a) expressa a política dos Estados Unidos para a promoção e estímulo dos direitos humanos e liberdades fundamentais internacionalmente reconhecidos. Expressa, ainda, a política de não fornecer assistência militar à qualquer nação que esteja adotando sistematicamente medidas que impliquem em violações flagrantes dos direitos humanos, e

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

determina ao Presidente que formule e efetue programas de assistência militar, de forma que promova os princípios acima enunciados, e evite a associação do Governo dos Estados Unidos com aqueles governos transgressores.

O subitem (b) exige que o Secretário de Estado submeta ao Congresso, juntamente com a documentação anualmente apresentada para assistência militar, um relatório sobre a observância dos direitos humanos em cada uma das nações a serem assistidas.

O subitem (c) requer que o Secretário de Estado, após solicitação, seja tanto da Câmara dos Deputados como do Senado, ou de suas comissões de relações exteriores, apresente ao Congresso uma declaração detalhada sobre as condições dos direitos em qualquer país em particular. Tal declaração deverá incluir uma descrição das medidas tomadas pelo Governo dos Estados Unidos, para promover os direitos humanos no país envolvido, e para desestimular, chamar a atenção, e dissociar o Governo dos Estados Unidos de quaisquer práticas empregadas pela nação em questão, contrárias aos direitos humanos. Além disso, deverá incluir a opinião do Secretário de Estado, quanto ao fato de existirem circunstâncias extraordinárias (que precisarão ser descritas), que justifiquem a continuação de assistência militar, seja total ou em parte, e se em todos os fatos, a continuidade de tal assistência é do interesse nacional.

"Violações flagrantes" são definidas de modo a incluir o desrespeito flagrante, tal como o direito à vida, liberdade, integridade física do indivíduo, sob a forma de tortura, crueldade, tratamento ou punição desumana ou degradante; e detenção prolongada sem acusação ou julgamento. Os padrões internacionalmente aceitos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, poderiam constituir a fonte para identificação de outras violações flagrantes não enumeradas nas disposições.

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Para os objetivos desta seção, "Security Assistance" - Assistência à Segurança", quer dizer MAP (Military Assistance Program - Programa de Assistência Militar; SSA (Supply Support Arrangements - Ajustes para Apoio de Suprimentos); IMETP (International Military Education and Training Program - Programa Internacional de Educação e Instrução Militar); assistência ao Oriente Médio, Vendas Militares ao Exterior (Foreign Military Sales), créditos e financiamentos garantidos e, licenças para exportação de artigos constantes da Relação de Armamentos para, ou destinados às forças armadas, polícia, órgãos de informações, ou outras forças de segurança interna de uma nação estrangeira; em outras palavras, essencialmente, todas as transferências de artigos ou serviços de defesa são afetados, conforme as especificações acima.

Quanto ao "Terrorismo" - a nova Lei exige que o Presidente dê por terminada a assistência a qualquer nação que, por conceder asilo contra acusações, auxilia ou favorece um indivíduo ou grupo que tenha cometido atos de terrorismo internacional. Tal término permanecerá em vigor durante um (1) ano, mas será prorrogado por um (1) mais, no caso do governo transgressor novamente conceder asilo a indivíduo ou grupos terroristas. As vendas militares ao exterior (FMS), créditos e financiamentos garantidos, não são afetados por este dispositivo. A nova proibição parece excluir a consideração de atos que tenham ocorrido antes da promulgação. O Presidente poderá abrir mão da proibição se encontrar e assim informar ao Congresso, que a continuação de assistência é justificada por razões de segurança nacional.

Quanto às "Transferências Nucleares" - a Lei introduz uma nova proibição sobre o uso de recursos para assistência econômica, militar, e de apoio à segurança, instrução e educação militar gratuita, ou de concessões para Vendas Militares ao Exterior (FMS), ou financiamentos garan



2M. 36. 8, P. 54/301

SECRETO

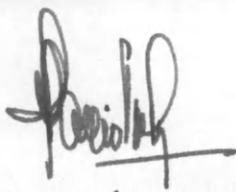
(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

tidos, a qualquer país que transmite ou receba material ou tecnologia de reprocessamento ou enriquecimento nuclear. Esta proibição não se aplica a situações em que, antes da entrega, o país supridor e o recebedor, tenham concordado em que todo o equipamento, materiais e tecnologia sejam colocados sob os auspícios e controles multilaterais, quando disponíveis, e que o país recebedor tenha concordado em colocar tal equipamento, materiais ou tecnologia, assim como todos seus demais combustíveis e instalações nucleares, sob a salvaguarda da IAEA (International Atomic Energy Agency - Agência Internacional de Energia Atômica). O Presidente poderá abrir mão desta proibição, após assegurar ao Congresso que a cessão de assistência teria um efeito adverso grave sobre interesses vitais dos Estados Unidos, e que recebeu garantias de que a nação em questão não adquirirá ou desenvolverá armamentos nucleares, ou que não ajudará outros países a fazer isto. Tal decisão presidencial poderá apenas ter efeito após um prazo de trinta (30) dias; o Congresso, no entanto, poderá promulgar uma resolução conjunta limitando ou suspendendo a assistência ao país para o qual foi feita essa concessão.

Denúncias de Acordos

A 4 de março de 1977, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil recebe da Embaixada Americana um "Memorandum", tendo anexo o "relatório de direitos humanos" sobre o Brasil que foi encaminhado pelo Executivo Americano ao Poder Legislativo daquela nação, em cumprimento à "Lei de Assistência à Segurança Internacional e Controle de Exportação de Armas de 1976".

Neste mesmo dia o Ministério das Relações Exteriores, através da Nota Diplomática DCS/132/12, dirigida à Embaixada dos EUA, cita: "O Go



SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

verno brasileiro tomou conhecimento, hoje, de que o Poder Executivo norte-americano submeteu ao Congresso dos Estados Unidos da América programa de assistência militar" "(security assistance)" no qual está contemplado o Brasil. Tal assistência requer, entretanto, que órgãos do Governo norte-americano procedam a uma avaliação crítica da situação interna brasileira, o que contraria os princípios acima referidos.

Em consequência, comunico a Vossa Excelência que, plenamente cômico de seus deveres e responsabilidades, o Governo brasileiro recusa, de antemão, qualquer assistência no campo militar que dependa, direta ou indiretamente, de exame prévio, por órgãos do Governo estrangeiro, de matérias que, por sua natureza, são de exclusiva competência do Governo brasileiro. (Grifo nosso)

Em 11 de março de 1977, em aditamento à Nota Diplomática DCS/132/12, é encaminhada à Embaixada dos EUA, a Nota Diplomática DCS/DAI/13 em que o Governo Brasileiro denuncia o Acordo de Assistência Militar, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1952.

O Decreto nº 79.376, de 11 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União, em 11 de março de 1977, página 2806, Seção I - Parte I, cita: "O Presidente da República Federativa do Brasil torna público que o Governo Brasileiro denunciou nesta data, o Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952, e que o referido Acordo, de conformidade com seu Artigo XII, deixará de vigorar a partir de 11 de março de 1978. A nota de denúncia dirigida pelo Ministério das Relações Exteriores à Embaixada dos Estados Unidos da América é apenas, por cópia, ao presente Decreto". O Acordo em tela, por cláusula específica, teve vigência até 11 de março de 1978.

Handwritten signature

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

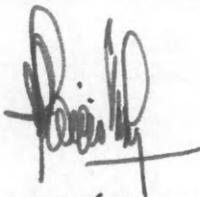
Em 19 de setembro de 1977, o Governo do Brasil, através de seu Ministro de Relações Exteriores, em Nota, comunicou ao Embaixador dos Estados Unidos da América a intenção do Governo do Brasil de denunciar o Acordo para Reestruturação das Comissões Militares Mistas Brasil-Estados Unidos e de ab-rogar o contrato para constituição da Missão Naval Americana (de 7 de maio de 1942).

O Acordo de 1955, por cláusula específica, teria vigência até 19 de setembro de 1978, um ano após a manifestação da intenção de denúncia; e o contrato da Missão Naval Americana, teria vigência até 19 de março de 1978, também por cláusula contratual.

A Missão Naval, findo o contrato de 19 de março, permaneceria no Brasil, na sua condição de Seção Naval da Delegação Americana à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos. (US Naval Section, MIL GROUP).

Ação Final

A ação da Chefia da Delegação Brasileira e Presidência da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos teve por objetivo, a partir das denúncias, quer do Acordo de Assistência Militar - quer da reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - a transferência do canal de entendimentos, que era provido, pela Comissão, entre as Delegações, alienando-o para o canal consuetudinário das relações normais internacionais, ao término de vigência de ambos os acordos; e as providências de ordem administrativa ou política para a desmontagem das duas Delegações, em sua estrutura de funcionamento, em pessoal e material, para possibilitar o término dos projetos em andamento e/ou qualquer forma de ação restante. O propósito da ação da Chefia da Delegação Brasileira e da Presidência da Comissão era o de assegurar que, a 19 de setembro de 1978, estivessem política e administrativamente cessadas as atividades da Comis-



(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

são e nela as da Delegações americana e brasileira, incluindo, no propósito, o de assegurar um bom relacionamento entre os militares brasileiros e norte-americanos, independentemente do término da vigência dos acordos, para uma continuidade, em forma consuetudinária do procedimento internacional, nas relações entre os dois países, com um bom e recíproco entendimento político militar, nessa forma, benéfico à continuidade de uma cooperação, sem os ultrapassados e inadequados instrumentos relativos à assistência e vinculados ao Comando Sul.

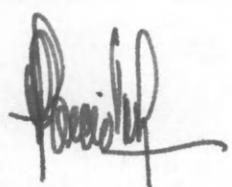
Documentos Finais

A 11 de novembro de 1977 o Chefe da Delegação Brasileira expediu MEMORANDO interno determinando à Assessoria Militar que fosse coordenado um planejamento para promulgar diretiva, no âmbito da Delegação, a fim de assegurar sua pronta desativação, para extinção da Comissão, dentro do estabelecido, para cessar a vigência do Acordo de 1955.

A 7 de dezembro de 1977 um AVISO do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas determinou ao Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos tomar medidas julgadas oportunas de forma a que a Delegação Brasileira estivesse pronta a encerrar as atividades ao cessar a vigência do Acordo de 1955.

A 3 de março de 1978 foi promulgada, no âmbito da Delegação Brasileira uma DIRETIVA para realização de entendimentos para efetivação e/ou promoção de medidas relacionadas a atividades, pessoal, material, documentação e resumo histórico, vinculados às atribuições da Delegação e consigná-las em INSTRUÇÕES, a fim de assegurar a pronta desativação para extinção da Comissão, ao receber determinações para tal, dentro do estabelecimento, para cessar a vigência do Acordo de 1955.

SECRETO



(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

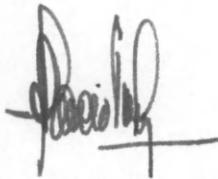
A 12 de maio de 1978 foram promulgadas no âmbito da Delegação Brasileira instruções para desativação, reunidas em um documento INSTRUÇÃO, contendo informações e algumas providências ainda restantes para a desativação da Delegação, quando determinada, por cessação do Acordo de 1955, para término das atividades da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos sobre os itens ATIVIDADES, DOCUMENTAÇÃO, PESSOAL, MATERIAL e RESUMO HISTÓRICO, para total desativação.

Paralelamente, a Delegação Americana planejou e executou sua desativação, regressando o pessoal militar, em cumprimento a um planejamento específico remetido ao Presidente da Comissão que, embora alterado em algumas partes, levou a Delegação Americana a ter, ao término das atividades, a 19 de setembro de 1978, dois oficiais, um subalterno e dois civis que teriam destinação a servir na Embaixada dos Estados Unidos.

De 5 de maio a 19 de setembro de 1978, chefiou a Delegação Americana, interinamente, por concordância da Presidência da Comissão, o Coronel da Força Aérea dos Estados Unidos, BILLY M. MOBLEY.

A 9 de agosto de 1978 e no período de 21 a 31 de agosto de 1978 foram feitos dois vôos para uma viagem de congraçamento entre os Oficiais da Delegação Brasileira e da Delegação Americana ainda no Brasil, dentro do planejado para manutenção do bom relacionamento entre os militares americanos e brasileiros. O primeiro destes vôos feito em aeronave norte-americana da Comissão, foi efetivado a Fortaleza, coincidente com a estada, nesse porto, dos navios da operação Unitas XIX. O segundo dos vôos foi realizado em aeronave da Força Aérea Brasileira, a Natal, João Pessoa, Recife e Salvador.

SECRETO



(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

Reunião Final

A 18 de setembro de 1978 foram reunidos os Oficiais restantes no Brasil, da Delegação Americana e os Oficiais da Delegação Brasileira em uma Reunião conjunta, mas não formada como tal, uma vez que não compareceram os representantes de Estado-Maior das Forças Singulares de ambos os países, por desnecessária sua presença. A reunião conjunta foi, por isto, formalizada como Reunião de Encerramento. Sua Ata vai apenas a este Resumo Histórico.

Cessaçãõ de Atividades da Comissão

Militar Mista Brasil-Estados Uni-

dos

A 19 de setembro um Decreto do Presidente da República (Decreto nº 82.289) tornou pública a denúncia feita em 19 de setembro de 1977 dos Acordos de Reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos de 1955 e do Acordo de Assistência Militar Brasil-Estados Unidos de 15 de março de 1952.

No dia 19 de setembro o Chefe da Delegação Brasileira e Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos expediu Ordem-do-Dia relativa a Cessaçãõ de Atividades da Comissão. (Anexa ao Resumo)

A 27 de setembro, o Decreto nº 82.342 revogou os Decretos nºs 58.358 de 5 de maio de 1966, 70.372 de 28 de março de 1972 e 80.097 de 5 de agosto de 1977, que haviam constituído e modificado a constituição da Delegação Brasileira e, no artigo 2º, determinou ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas que instruisse a forma de extinção da Delegação.

SECRETO

(RESUMO HISTÓRICO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS).....

A 3 de outubro, a Portaria nº 3436-DI-SEC do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas promulgou Instrução referente ao encerramento da Comissão e, nela, determinou que fossem autimadas, em dois meses, providências relacionadas com a cessação de atividades da Comissão e da Delegação, para que a 1º de dezembro estivesse esta pronta a ser extinta. O pessoal militar necessário permaneceria compondo a Delegação até dezembro como Núcleo Executivo do Encerramento.

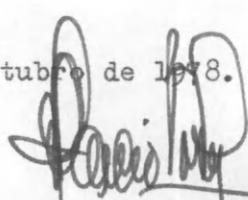
A 3 de outubro, o Chefe da Delegação Brasileira - ex-Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos - expediu Ordem-do-Dia relativa ao encerramento da Delegação (Anexa a este Resumo).

A Embaixada dos Estados Unidos pleiteou, junto ao Ministério das Relações Exteriores, e foi atendida pelo Governo, a permanência de um grupo de militares durante 24 meses para atender a material, ainda por chegar, e já adquirido pelas Forças Armadas do Brasil, dentro do Acordo de Assistência Militar. A troca de correspondência relativa à concessão foi anexada a este histórico. (2º Grupo de Anexos).

Da primeira à terceira fase, o Resumo foi organizado, em 1966, e firmado pelo General NILO AUGUSTO GUERREIRO LIMA que presidiu a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos até esse ano.

A quarta fase foi organizada em 1978 e firmada pelo Vice-Almirante MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA que presidiu a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos até 19 de setembro de 1978, quando esta teve suas atividades cessadas.

Rio de Janeiro, RJ., em 31 de outubro de 1978.


 MARCIO DE FARIA NEVES PEREIRA DE LYRA
 Vice-Almirante
 Chefe da Delegação Brasileira à
 Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos
 Núcleo Executivo do Encerramento

SECRETO

1º GRUPO DE ANEXOS

A) - ACORDO POLÍTICO MILITAR DE 1942

SECRETETO

SECRETETO

CONVÊNIO POLÍTICO MILITAR ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS EE. UU. DA AMÉRICA REDIGIDO DE ACORDO COM AS MODIFICAÇÕES APRESENTADAS PELO GOVERNO NORTE-AMERICANO.

Leoni Verlaine Madeira de Carvalho
Capitão-de-Corveta - Assistente

CONSIDERANDO

que os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América concluíram, em 12 de Outubro de 1941, um acôrdo relativo ao fornecimento de informações e artigos de defesa por parte de qualquer dos dois países ao outro, no sentido de estreita co operação para a segurança do continente;

que no decurso da aplicação desse acôrdo surgiram situações indicadores de necessidade de modificá-lo com vantagens para ambos;

e mais, que na Terceira Reunião dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas foi aprovada uma resolução estabelecendo que esta cooperação, para proteção de ambos os países e do Continente, deveria continuar até desaparecerem os efeitos do atual conflito;

ACORDARAM estabelecer as seguintes normas e condições para regularem o concurso de suas fôrças militares e econômicas na defesa comum do Continente americano.

Artigo I

a) - Ficam criadas duas comissões técnico-militares mistas brasileiro-americanas: uma no Brasil e outra nos Estados Unidos da América. Estas Comissões serão compostas do pessoal do Exército, da Marinha e das Fôrças Aéreas de ambos os países.

b) - Estas Comissões ficam encarregadas da elaboração de planos minuciosos e de estabelecer acôrds entre os Estados Maiores necessários à defesa mútua. Esses planos abrangem, entre outros assuntos e medidas, os acôrds sobre comando nas zonas de operações e, de um modo geral, as responsabilidades em quaisquer teatros de operações que possam ser previstos.

c) Em caso de mudança na situação estratégica, serão feitas recomendações aos Governos de ambos os países sobre as amplificações ou modificações desses planos e sobre as medidas necessárias a serem tomadas para sua execução eficiente.

Artigo II - O emprêgo das fôrças brasileiras será dentro

SECRETETO

SECRETO

2M.36.8, P.63/101
Leoni Verlane Medeira de Carvalho
Capitão-de-aviação Assistente

de seu território; entretanto, em casos especiais, mediante decisão do Governo do Brasil, poderão ser destacadas para outros pontos do continente, de cuja segurança e defesa tenham de participar.

Artigo III - No caso de ataque ao território nacional por forças extra-continentais, os Estados Unidos da América darão o auxílio imediato de suas forças para a defesa do Brasil. No caso de ameaça de ataque, os Governos deverão decidir sobre as medidas preventivas a serem adotadas, baseadas nos planos preparados pelas comissões mistas.

Em todos os outros casos, as forças armadas norte-americanas só poderão ficar estacionadas em território nacional do Brasil a pedido especial do Governo brasileiro.

Artigo IV - As bases navais e aéreas no território brasileiro poderão ser guarnecidas por forças dos Estados Unidos da América, a pedido do Governo brasileiro, ficando as condições de comando e responsabilidades nas zonas de operações, a serem reguladas pelas comissões mistas.

Artigo V - O Governo brasileiro, por solicitação do Governo norte-americano, poderá permitir o estacionamento de formações ou grupos de técnicos e especialistas norte-americanos, em pontos de território brasileiro, como auxiliares das forças militares dos Estados Unidos da América em trânsito ou em operações, e bem assim, o uso de suas instalações navais e aeronáuticas.

Artigo VI - O Governo brasileiro facultará ao Governo norte-americano a construção de depósitos e instalações, inclusive para o pessoal, assim como a organização de que carecer, em território nacional, para o reaprovisionamento e auxílio de suas formações militares.

Artigo VII - No caso de agressão ao Brasil por outra República americana que, na opinião do Governo dos Estados Unidos da América, seja simpática às potências do Eixo ou por elas instigada, os Estados Unidos da América fornecerão ao Brasil a assistência necessária a sua segurança nacional e à manutenção no poder do presente Governo.

Essa assistência far-se-á sob a forma de fornecimento de material bélico e, se houver pedido formal do Governo do Brasil, ela se converterá também em cooperação das suas forças armadas.

Artigo VIII - O Brasil se compromete a desenvolver o mais rapidamente possível, todos os elementos de cooperação de que é

SECRETO

SECRETO

capaz, para assegurar sua defesa e a do continente na execução deste convênio, promovendo principalmente:

- a) - a organização imediata de bases aéreas e navais atuais e as que vierem a ser necessárias a operações de guerra;
- b) - a organização da defesa da costa e das ilhas não contíguas;
- c) - a mobilização das formações de guerra previstas para as forças armadas do país e, de primeira urgência, nas zonas estratégicas do norte, do nordeste e do Rio de Janeiro;
- d) - a organização das vias de comunicações ferro-rodoviárias indispensáveis ao jôgo das forças e das intercomunicações das bases navais e aéreas;
- e) - a mobilização e ampliação de sua indústria bélica, inclusive construções navais e aeronáuticas.

Artigo IX - O Brasil adotará medidas para manter inalterada a ordem interna, por maneira a facilitar a execução das obrigações decorrentes deste convênio, e também contra a sabotagem, propaganda e atividade subversivas contrárias à segurança continental.

Artigo X - O Brasil intensificará o serviço de saneamento nas prováveis zonas de operações, de acôrdo com as conclusões da comissão mista brasileiro-americana sobre a matéria, e fará ainda a profilaxia dos navios e aeronaves americanas e de seus aliados.

Artigo XI - O Brasil fomentará e ampliará as suas indústrias agrícolas, fabris e extrativas de modo a fornecer aos Estados Unidos da América, em grau de prioridade, as matérias primas e produtos julgados necessários.

Artigo XII - Em território brasileiro, as normas legais, civis e militares do Brasil prevalecerão sempre que estiverem em jôgo os interesses de uma ou outra parte.

Parágrafo único - Nas relações internas das unidades ou formações, subsistirão as leis e os regulamentos dos respectivos países.

Artigo XIII - Os Estados Unidos da América facilitarão imediatamente a aquisição para o Brasil de material já requisitado, de material bélico que fôr necessário para completar as suas formações de guerra e, ainda, os materiais indispensáveis para o desenvolvimento de suas indústrias militares e das suas redes ferro-rodoviárias nas zonas prováveis de operação.

Artigo XIV - Em qualquer caso e desde o presente momento,

SECRETO

SECRETETO

RM. 36.8, P. 65/101
Leoni V. de Almeida Madeira de Carvalho
Capitão-de-Prva = 4

os Estados Unidos da América ficarão encarregados da manutenção das comunicações marítimas entre os países, com a colaboração do Brasil, sob as condições acima especificadas.

Artigo XV - No caso de instalações e obras sugeridas pela comissão mista do nordeste e outras que se fizerem mister para em fins deste convênio, as despesas correrão por conta de cada país quando forem de seu exclusivo interesse, e serão financiadas equitativamente por ambos os Governos quando se destinarem ao uso comum.

Artigo XVI - Os Estados Unidos da América prestarão seu auxílio técnico e financeiro para o incremento da produção de matérias primas e produtos brasileiros de que careçam os dois governos para fins deste convênio.

Artigo XVII - Os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América facilitarão aos militares de suas forças de terra, mar e ar, estágio, instrução e cursos em todas as suas atividades militares para os fins deste convênio.

Artigo XVIII - As Missões Norte-Americanas (naval, aérea e de artilharia de costa) junto das Forças militares do Brasil, sem prejuízo de seus contratos, deverão ajustar-se às normas e fins deste convênio e podem ser utilizadas para auxiliarem a comissão mista reunida no Brasil.

Artigo XIX - O presente acordo se conservará secreto até decisão em contrário por ambos os Governos.

Artigo XX - O presente convênio entrará em vigor após a troca de comunicação de aprovação das duas partes contratantes que, em concomitância com a sua aprovação, nomearão as comissões técnico-militares, de que trata o artigo primeiro.

(as) Ministro das Relações Exteriores

Confere com o original

Em 23/VII.943

Luiz Procópio - Cel

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19 de Jun 943

Carlos de Mesquita Mattos - Cel
CARLOS DE MESQUITA MATTOS - Tenente Coronel

Chefe da 1ª Subseção da 2ª Seção de EME

SECRETETO

Leoni Veriano Madeira de Carvalho
Capitão de Corveta - Assistente

*Classified
and
Declassified*

Envelope No. 2-55-282-1000
of May 28, 1942
from the Embassy at Rio de
Janeiro

Rio de Janeiro, C. 16 Mar 1945
By *dfs*

Rio de Janeiro, May 27, 1942.

DOWNGRADED AT 3 YEARS INTERVALS
DECLASSIFIED AFTER 12 YEARS
DOD DIR 5200.10

With reference to Your Excellency's courteous communication of May 23rd, I have the honor to confirm the following agreement entered into by the Governments of the United States of America and the United States of Brazil:

"Whereas the United States of Brazil and the United States of America, on October 1, 1941, concluded an agreement relating to the furnishing of information and articles of defense by any one of the two countries to the other with a view to close cooperation for the security of the continent; in the course of the application of this agreement situations came about indicating the necessity of modifying it with advantage to both countries; and further a resolution was approved at the Third Meeting of the Ministers of Foreign Affairs of the American Republics establishing that this cooperation for the protection of both countries and of the continent should continue until the effects of the present conflict have disappeared; agree to establish the following norms and conditions to regulate the cooperation of their military and economic forces in the common defense of the American Continent,

ARTICLE I.

"a. Two Brazilian-American technical military mixed Commissions are hereby created; one in Brazil and the other in the United States of America. These Commissions will be composed of personnel from the Army, Navy and Air Forces of each country.

"b. These Commissions are charged with the preparation of detailed plans and with conducting agreements between the General Staffs necessary for mutual defense. These plans will include, among other subjects and measures, agreements relating to the command in the zones of operations and, in a general manner, the responsibilities in any theatre of operations which can be foreseen.

"c. In case of change in the strategic situation, recommendations will be made to the Governments of both countries concerning amplifications or modifications of these plans and concerning the necessary measures to be taken for their efficient execution.

ARTICLE II. Brazilian forces will be employed within their own territory; however, in special cases or the decision of the Government of Brazil they may be detailed to other points of the continent in the security and defense of which they have to participate.

ARTICLE III. In the event of an attack on the national territory by independent forces, the United States of America will give the Brazilian authorities of its forces for the defense of Brazil. In the case of an attack, the Governments should decide upon the proper course to be adopted based upon plans prepared by the Joint Commissions.

In all other cases, American armed forces may be stationed in the national territory of Brazil only at the specific request of the Government of Brazil.

Minister for Brazil
Rio de Janeiro.

[Signature]

~~CONFIDENTIAL~~

Leônidas de Carvalho
Capitão de Arma - Assistente

ARTICLE IV. Air and naval bases in Brazilian territory may be participated by United States forces at the request of the Brazilian Government under conditions of command and responsibilities in the scope of operations to be agreed upon by the Joint Commission.

ARTICLE V. The Brazilian Government upon request of the United States Government may permit the stationing of formations or groups of United States technicians and specialists in different parts of Brazilian territory as auxiliaries of the military forces of the United States of America in transit or engaging in operations, as well as the use of its naval and aeronautical installations.

ARTICLE VI. The Brazilian Government will allow the United States Government to build deposits and installations, including those for personnel, as well as to organize the services which they require in national territory for the supplying of, and assistance to, military formation.

ARTICLE VII. In the event of aggression against Brazil by another American republic which, in the opinion of the Government of the United States, is sympathetic to or instigated by the Axis Powers, the United States will furnish such assistance to Brazil as is necessary for its national security and maintenance in power of the present Government. This assistance will take the form of furnishing materials of war, and should there be a formal request from the Government of Brazil, will also take the form of cooperation by her armed forces.

ARTICLE VIII. Brazil obligates itself to develop as rapidly as possible all the means of cooperation within its capacity, to secure its defense and the defense of the continent in the execution of this agreement principally promoting:

1. The immediate organization of air and naval bases which exist or are being necessary for war operations;

2. The organization for coastal defense and the defense of islands distant from the coast;

3. The mobilization of the war formations anticipated for the armed forces of the country and, of prime importance, in the strategic zones of the north, the northeast and of Rio de Janeiro;

4. The organization of railway and highway means of communication indispensable for the movement of troops, and of the intercommunications of naval and air bases;

5. The mobilization and expansion of its war industry, including naval and aircraft construction.

ARTICLE IX. Brazil will adopt measures to maintain unchanged the internal order, so as to facilitate the execution of the obligations resulting from this agreement and also against sabotage, propaganda and subversive activities which are contrary to continental security.

ARTICLE X. Brazil will intensify its sanitary services in the probable zones of operations in accordance with the decided needs.

~~CONFIDENTIAL~~

[Handwritten signature]

...the matter by the Brazilian-American Mixed Commission... Leon Verlangue de Carvalho
Capitão-de-Navio, Assistente

"ARTICLE XI. Brazil will intensify and expand its agricultural, manufacturing, and mining industries in order to furnish with priority to the United States of America raw materials and products deemed necessary.

"ARTICLE XII. The legal, civil, and military norms of Brazil prevail in Brazilian territory whenever the interests of one or the other party are at issue.

"This Paragraph. In the internal relations of the units or formations the laws and regulations of their respective countries will obtain.

"ARTICLE XIII. The United States of America will immediately facilitate for Brazil the acquisition of the material already requested, of the material that may be necessary for the completion of its war formations and, further, the materials which are indispensable to the development of its military industries and of its railway and highway networks in the probable zones of operation.

"ARTICLE XIV. In any event and from the present moment hereafter, the United States of America is charged with the maintenance of maritime communications between the countries with the cooperation of Brazil under the conditions stated above.

"ARTICLE XV. In the case of installations and constructions suggested by the Mixed Commission in the Northeast and others deemed necessary for the purpose of this agreement, the expense will be for the account of each country when they are to its exclusive interest, and will be equitably defrayed by both Governments when destined for their joint use.

"ARTICLE XVI. The United States of America will render technical and financial assistance to stimulate production of Brazilian raw materials and products required by the two Governments for the purpose of this agreement.

"ARTICLE XVII. The Governments of Brazil and of the United States of America will make available to the members of their land, sea and air forces training, instruction and courses in all branches of military activities for the purpose of this agreement.

"ARTICLE XVIII. The American Missions (Naval, Air and Coast Artillery) attached to the military forces of Brazil should, without prejudice to their contracts, adjust themselves to the norms and purposes of this agreement and may be used to assist the Joint Commission meeting in Brazil.

"ARTICLE XIX. This agreement will remain secret until decision to the contrary by both Governments.

"ARTICLE XX. The present agreement will enter into effect after the receipt of ratifications of approval of the two high contracting parties and, in addition, with its approval, will appoint the technical-military missions referred to in paragraph one."

/s/ JEFFERSON GIBSON

...
...
...

~~CONFIDENTIAL~~
~~CONFIDENTIAL~~
~~CONFIDENTIAL~~

1º GRUPO DE ANEXOS

B) - ACORDO DE ASSISTÊNCIA MILITAR DE 1952

ACÓRDO DE ASSISTÊNCIA MILITAR ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

(15 de março de 1952)

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Tendo em mente os compromissos, que assumiram pelo Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e outros instrumentos internacionais, de auxiliar qualquer Estado Americano quando vítima de um ataque armado e de agir em conjunto para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança do Hemisfério Ocidental;

Desejosos de fomentar a paz e a segurança internacionais dentro do quadro geral da Carta das Nações Unidas, por meio de medidas que aumentem a capacidade das nações, de votadas aos propósitos e princípios da Carta, de participar de modo eficaz de entendimentos no interesse da legítima defesa individual e coletiva, em apoio dos ditos propósitos e princípios;

Reafirmando a decisão de cooperar plenamente na tarefa de proporcionar forças armadas às Nações Unidas, de conformidade com a Carta, e de chegar a um acórdo sobre a regulamentação e a redução universais de armamentos, mediante garantias satisfatórias contra a sua violação;

Tendo em vista o apoio que o Governo dos Estados Unidos da América tem prestado a êsses princípios, promulgando a Lei de Assistência e Defesa Mútua, de 1949, com as respectivas emendas, e a Lei de Segurança Mútua, de 1951, que dispõem sobre a prestação de ajuda militar às nações que, com aquêle país, tenham estabelecido ajustes de segurança coletiva;

aceitos por ambos, que determinem a sua participação em missões relevantes para a defesa do Hemisfério Ocidental, e não utilizará essa assistência para fins diversos daqueles para que foi fornecida, sem a prévia anuência do outro Governo. A transferência de equipamentos ou materiais sob a condição de reembolso de valor será feita de conformidade com os termos e condições relativos à mesma que sejam ajustados entre os dois Governos.

3º - Serão negociados ajustes para a restituição, a um ou outro Governo, para os devidos fins, de equipamentos e materiais (exceto quando fornecidos sob condição de reembolso de valor) que tenham sido proporcionados em cumprimento do presente Acôrdo e que se tornem desnecessários para os fins a que originariamente haviam sido destinados.

4º - A bem da segurança comum, cada Governo se compromete a não transferir, sem o prévio consentimento do outro, a pessoa alguma, a menos que seja seu funcionário, oficial das suas fôrças armadas ou representante, nem a qualquer Governo, a propriedade ou a posse de todo equipamento, material ou serviço, fornecido de conformidade com êste Acôrdo. A transferência de equipamentos ou materiais sob a condição de reembolso de valor será feita de conformidade com os termos e condições relativos à mesma, que sejam ajustados entre os dois Governos.

5º - Se os fundos distribuídos para a realização de quaisquer programas de assistência empreendidos pelo Governo dos Estados Unidos da América, segundo o presente Acôrdo, vierem a ser objeto de qualquer processo judicial no Brasil que impeça ou dificulte a sua livre e imediata disposição para os fins a que originariamente se destinavam, o Go

vêrno brasileiro tratará prontamente de assegurar, para a execução daqueles programas ou consecução daqueles fins, uma contribuição equivalente aos referidos fundos; para tanto a Administração se utilizará das verbas que tenha à sua disposição ou as solicitará ao Congresso Nacional.

6º - Cada Govêrno tomará as medidas de segurança que em cada caso ajuste com o outro, a fim de impedir que se revelem ou se exponham a perigo os materiais, serviços ou informações militares de natureza reservada fornecidos pelo outro Govêrno de conformidade com o presente Acôrdo.

ARTIGO II

Cada Govêrno tomará as medidas apropriadas, compatíveis com as necessidades de segurança, para manter o público informado das operações executadas de conformidade com êste Acôrdo.

ARTIGO III

Os dois Governos, por solicitação de qualquer dêles, negociarão entre si os ajustes adequados para prover o fornecimento de patentes de invenção e informações técnicas indispensáveis à realização dos objetivos do presente Acôrdo. Nessas negociações dever-se-á ter em mente a inclusão de uma cláusula pela qual cada Govêrno assumia a responsabilidade de tôdas as reclamações de seus nacionais decorrentes dêsses ajustes e das reclamações que, na sua jurisdição sejam apresentadas por nacionais de qualquer país que não seja parte neste Acôrdo.

ARTIGO IV

1º - O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil se compromete a proporcionar ao Governo dos Estados Unidos da América as quantias em moeda brasileira, que forem ajustadas, para uso dêste último Governo a fim de atender às despesas de administração dos serviços que execute, no sentido de realizar na República dos Estados Unidos do Brasil os objetivos constantes da Lei de Segurança Mútua, de 1951.

2º - Ambos os Governos iniciarão imediatamente negociações com o fim de estipular a importância dos referidos fundos e de assentar o modo e condições do seu fornecimento.

ARTIGO V

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, exceto quando se acorde o contrário, concederá tratamento de entrada livre de direitos e isenção de impostos internos incidentes sobre a importação e re-exportação de produtos, bens, materiais ou equipamentos que entrem no seu território, de conformidade com o presente Acôrdo ou qualquer outro acôrdo semelhante celebrado entre os Estados Unidos da América e outro país recipiente de assistência militar.

ARTIGO VI

1º - Cada Governo concorda em receber, depois de devidamente notificado, os funcionários e oficiais do outro Governo, incumbidos de desempenhar as obrigações relacionadas com a execução dêste Acôrdo. A êsses funcionários e oficiais serão concedidas facilidades para observar a aplica

ção da assistência fornecida em cumprimento deste Acôrdo. Os funcionários e oficiais, nacionais do outro país, inclusive os que sejam designados em caráter temporário, procederão, quanto às suas relações com o Governo do país a que tenham sido destinados, como membros da Embaixada e sob a chefia e supervisão do Chefe da Missão diplomática do país representado, devendo ser-lhes concedidas tôdas as prerrogativas e imunidades que o uso internacional concede a funcionários diplomáticos de p^osto correspondente. Os privilégios acessórios à condição diplomática e cortesias habituais, tais como chapas de automóveis, inclusão na Lista Diplomática e atenções protocolares poderão ser dispensadas pelo Governo interessado, exceto quanto ao chefe militar geral e aos representantes do Exército, Marinha e Aeronáutica e seus respectivos substitutos imediatos.

2º - Ambos os Governos negociarão entre si ajustes para a classificação dos funcionários e oficiais e para a devida notificação um ao outro.

3º - O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, por solicitação do Chefe da Missão diplomática dos Estados Unidos da América, concederá isenção de direitos alfandegários sôbre artigos importados para o uso pessoal dos referidos funcionários e oficiais e membros de suas famílias. Se, em virtude das disposições relativas à assistência militar a ser prestada pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, se tornar necessário o envio de funcionários e oficiais brasileiros aos Estados Unidos da América, o Governo dos Estados Unidos da América concederá, por solicitação do Chefe da Missão diplomática brasileira, isenção de direitos alfandegários sôbre os artigos importados pa

ra o seu uso pessoal e membros de suas famílias.

ARTIGO VII

O presente Acôrdo não alterará os ajustes vigentes estabelecidos por outros instrumentos, relativos a Missões das Fôrças Armadas dos Estados Unidos da América, os quais continuarão em pleno vigor.

ARTIGO VIII

De conformidade com os princípios de ajuda mútua estabelecidos no Artigo I, os dois Governos reafirmam as Resoluções XII, XIII, XIV e XVI, constantes da Ata Final da IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores - dos Estados Americanos, realizada em Washington em 1951, que consubstanciam as decisões tomadas pelos Estados Americanos, no propósito de cooperar entre si, técnica e financeiramente, com o objetivo de aumentar a produção de materiais básicos e estratégicos e de fornecer uns aos outros materiais, produtos e serviços necessários à sua defesa comum. As transferências de materiais serão efetuadas de conformidade com a legislação vigente e os acordos específicos já existentes ou a serem negociados.

ARTIGO IX

No interesse da segurança mútua, cada Governo cooperará com o outro na adoção e aplicação de medidas de defesa econômica e contrôles comerciais destinadas a proteger o Hemisfério Ocidental contra ameaças de qualquer nação.

ARTIGO X

1º - Os dois Governos reafirmam a decisão de colaborar no sentido de promover o entendimento e a boa vontade internacionais e de manter a paz no mundo, de proceder como for mutuamente convencionado para eliminar as causas de tensão internacional e de cumprir as obrigações militares, assumidas por acordos ou tratados, bilaterais e multilaterais, em que ambos sejam partes.

2º - Tanto quanto permitam os recursos humanos, riquezas naturais, facilidades e estado geral econômico do país, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil - contribuirá plenamente, de maneira compatível com a sua estabilidade política e econômica, para o desenvolvimento e manutenção do seu próprio poder defensivo, do poder defensivo do Hemisfério Ocidental e do Mundo Livre, e tomará tôdas as medidas razoáveis que possam ser necessárias para desenvolver a sua capacidade defensiva.

ARTIGO XI

Atendendo a que êste Acôrdo foi negociado e celebrado na base de que o Governo dos Estados Unidos da América tornará extensivos à outra parte contratante os benefícios de quaisquer outras disposições constantes de outros acordos semelhantes celebrados entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo de qualquer outra República Americana fica entendido que o Governo dos Estados Unidos da América não oporá objeção alguma a emendar o presente Acôrdo de maneira a torná-lo conforme, no todo ou em parte, com as disposições correspondentes de qualquer outro acôrdo se-

melhante de ajuda militar, ou de outros ajustes modificativos celebrados com alguma República Americana.

ARTIGO XII

1º - Este Acôrdo entrará em vigor na data em que o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil notificar a sua ratificação ao Governo dos Estados Unidos da América e continuará em vigor até um ano depois do recebimento por qualquer das Partes contratantes de comunicação escrita da intenção da outra Parte de denunciá-lo. O disposto nos parágrafos 2º e 4º do Artigo I e os acordos que se realizem de conformidade com os parágrafos 3º, 5º e 6º do mesmo Artigo e com o Artigo III permanecerão em vigor após a denúncia, a menos que ambos os Governos convenham no contrário,

2º - Os dois Governos, por solicitação de qualquer dêles, se consultarão a respeito de qualquer assunto relacionado com a aplicação ou emenda dêste Acôrdo.

3º - Este Acôrdo será registrado no Secretariado das Nações Unidas.

Em fé do que, os Plenipotenciários infra-assinados firmam o presente Acôrdo em dois exemplares nas línguas portuguesa e inglêsa e lhe apõem os seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de março de 1952.

Pela República dos Estados Unidos do Brasil

JOÃO NEVES DA FONTOURA

Pelos Estados Unidos da América

HERSCHEL V. JOHNSON

1º GRUPO DE ANEXOS

c) - ACORDO DE 1955, PARA REESTRUTURAÇÃO DA
COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

C Ó P I A

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Rio de Janeiro

URGENTE

DPo/DAI/620.6(20)

Comissão Militar Mista
Brasil-Estados Unidos.

Senhor General,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Acôrdo para reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, concluído por troca de notas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada dos Estados Unidos da América, datadas, respectivamente, de 20 de setembro e 1º de agosto de 1955, foi registrado na Organização das Nações Unidas, de acôrdo com o art. 102 da Carta, em 16 de janeiro de 1957.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

a) A. Mendes Vianna
Secretário Geral

A Sua Excelência o Senhor General de Divisão
JOÃO CARLOS BARRETO,
Presidente da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos.

NOTA nº 28

Rio de Janeiro, 1.8.55

Excelência

Tenho a honra de informar a V.Excia que o Govêrno dos Estados Unidos reconhecendo a longa amizade e cooperação mútua que tem existido, através da história, entre nossos dois Governos, e cuidadoso da crescente comunhão de interesses de que nossos dois Governos participam, e desejando aumentar a capacidade dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos do Brasil participarem mais efetivamente nas medidas para sua segurança individual e mútua, e para a segurança do hemisfério dentro dos objetivos do Tratado (Acôrdo) Interamericano de Assistência Recíproca e da estrutura da Carta das Nações Unidas, propõe o seguinte:

A C Ô R D O

1) A Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, estabelecida no Rio de Janeiro durante a II Grande Guerra pelos dois Governos como um elemento para assistência de um Govêrno ao outro na consecução de seu objetivo comum de segurança mútua, continuará a funcionar como a principal agência nos Estados Unidos do Brasil para facilitar a cooperação militar entre os dois países.

2) A Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos, estabelecida em Washington - DC, durante a II Grande Guerra pelos dois Governos como um elemento para assistência de um Govêrno ao outro na consecução de seu objetivo comum de segurança mútua, continuará a funcionar como a principal agência nos Estados Unidos da América para facilitar a cooperação militar entre os dois países.

3) Cada Govêrno, depois de devidamente consultado, concordará em receber o pessoal do outro Govêrno encarregado por êsse Govêrno das responsabilidades relativas ao cumprimento dêste Acôrdo.

4) As medidas que regulam a composição, função e procedimento das duas Comissões podem ser, de tempos em tempos, como fôr necessário, assentados pelas autoridades mili


Leonil Verhains Madeira de Carvalho
Capitão-de-Corveta - Assistente

tares responsáveis dos Governos.

5) Este Acôrdo permanecerá em vigor até um ano a
pós a data da notificação de qualquer dos dois Governos de
sua intenção de terminá-lo.

Se as medidas forem aceitáveis para o Govêrno de
V, Excia, tenho a honra de propôr que esta NOTA e a resposta
de V, Excia serão considerados como constituindo um "ACÔRDO"
entre os dois Governos relativamente ao assunto considerado.

CONFIDENCIAL

24.36.8, p. 83/101

Leoni Verleine Madeira de Carvalho
Capitão-de-Corveta - Assistente

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIVISÃO DE ATOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

ACÓRDO, POR TROCA DE NOTAS, PARA A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

Por troca de notas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada dos Estados Unidos da América, datadas, respectivamente, de 20 de setembro a 1º de agosto de 1955, foi concluído um Acórdo para a reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos.

As notas trocadas são do seguinte teor:

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota nº 28, de 1º de agosto último, em que Vossa Excelência dá a conhecer que, tendo em vista a comunhão de interesses cada vez maior entre o Brasil e os Estados Unidos da América, o desejo que tem ambos os Governos de desenvolver esse entendimento através de acordos que visem a desenvolver sua segurança comum e também a segurança do Hemisfério, dentro do espírito do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e da Carta das Nações Unidas, deseja o Governo dos Estados Unidos da América celebrar um Acórdo para a reestruturação da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, nas seguintes bases:

1) A Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos (CMMBEU), estabelecida no Rio de Janeiro durante a II Guerra Mundial pelos dois Governos, como um meio de assistência mútua para atingirem o seu objetivo comum de segurança, continuará a funcionar como a principal agência nos Estados Unidos do Brasil para facilitar a cooperação militar entre os dois países.

Excellency:

I have the honor to advise Your Excellency that the Government of the United States of America, recognizing the long friendship and mutual cooperation which have existed between our two Governments throughout their history and mindful of the ever increasing community of interests which our two Governments share, and desiring to further the ability of the United States of America and of the Republic of the United States of Brazil to participate more effectively in arrangements for their individual and mutual security and the security of the hemisphere within the scope of the Inter-American Treaty of Reciprocal Assistance and the framework of the Charter of the United Nations, proposes the following agreement:

1) The Joint Brazil-United States Military Commission (JBUSMC), originally established in Rio de Janeiro during World War II by the two Governments as a means of assisting each other in achieving their common goal of mutual security, will continue to function as the principal agency in the United States of Brazil for facilitating military cooperation between the two countries.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

2) A Comissão Mista de Defesa do Brasil-Estados Unidos (CMD BEU), estabelecida em Washington DC durante a II Guerra Mundial pelos dois Governos como um meio de assistência mútua para atingirem o seu objetivo comum de segurança, continuará a funcionar como a principal agência nos Estados Unidos da América para facilitar a cooperação militar entre os dois países.

3) Cada Governo concorda em receber, ao ser devidamente notificado, funcionários do outro Governo, que assumirão, em nome do seu Governo, responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Acôrdo.

4) A composição, as funções e as regras de processo das duas Comissões poderão ser, de tempos em tempos, conforme se fizer necessário, estabelecidas pelas autoridades militares competentes dos dois Governos.

5) Este Acôrdo continuará em vigor ainda durante um ano, a contar da data de sua denúncia por qualquer dos dois Governos.

2. Em resposta, apraz-me comunicar-lhe que o Governo brasileiro aceita a proposta submetida por Vossa Excelência e assume, a partir da data de hoje, os compromissos dela decorrentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. - Raul Fernandes.

A Sua Excelência o Senhor James Clement Dunn, Embaixador dos Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, August 1, 1958

2) The Joint Brazil-United States Defense Commission (JBUSDC) originally established in Washington, D.C., during World War II by the two Governments as a means of assisting each other in achieving their common goal of mutual security, will continue to function as the principal agency in the United States of America, for facilitating military cooperation between the two countries.

3) Each Government, upon being appropriately advised, agrees to receive personnel of the other Government who will discharge responsibilities of that Government in connection with the implementation of this agreement.

4) Arrangements governing the composition, functions, and procedures of the two commissions may be entered into from time to time, as necessary, by the appropriate military authorities of the two Governments.

5) This Agreement shall remain in effect until one year from the date of notice by either Government of its intention to terminate the Agreement.

II. the foregoing provisions are acceptable to Your Excellency's Government, I have the honor to propose that this note and Your Excellency's reply thereto shall be regarded as constituting an agreement between the two Governments concerning this matter.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest esteem and consideration. - a) James Clement Dunn.

His Excellency Raul Fernandes, Minister of Foreign Affairs of Brazil.

(Diário Oficial de 5 de setembro de 1958)

CONFIDENCIAL

1º GRUPO DE ANEXOS

D) - LEI DE ASSISTÊNCIA À SEGURANÇA INTERNACIONAL
E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE ARMAMENTO, DE 1976

LEGISLAÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA À SEGURANÇA PARA O ANO FISCAL DE 1976

20 de julho de 1976

O Presidente a 30 de junho de 1976 promulgou a "Lei de Assistência à Segurança Internacional e Controle de Exportação de Armamentos de 1976." Esta legislação (daqui por diante referida como a LEI), revogou o S. 2662 (projeto de lei) que, em maio, tinha sido vetado pelo Presidente, fundamentado em razões de ordem constitucional, e em vista das alterações controvertidas na direção da política e na organização do programa para transferências de armamentos instituídas para a mesma. A nova LEI também contém revisões profundas no programa e, por esse motivo, um resumo de suas principais disposições se segue abaixo.

A complexidade da nova legislação é tal que ela não pode ser resumida de forma adequada, nem podem ser avaliados os efeitos totais de seus dispositivos, até que seja obtida uma experiência e que precedentes estabeleçam os efeitos práticos de muitos de seus itens. Por exemplo, uma análise preliminar preparado pelo Assessor Jurídico do Departamento (de Estado), contém 47 páginas em espaço simples, e se podem identificar 49 itens ou questões substancialmente revistas para relatórios ao Congresso. As implicações desta nova legislação estão sendo estudadas como matéria de extrema urgência, em Washington, e instruções adicionais e pedidos de informações deverão ser endereçados às repartições e órgãos no exterior. Os parágrafos a seguir, representam uma tentativa para fornecer às agências uma explicação de algumas de suas disposições importantes, que serão de interesse e de cuidado por parte dos representantes americanos no exterior e das nações assistidas.

Todas as agências são estimuladas a solicitar orientação, conforme venha a ser necessário para responder à indagações oficiais, ou para sugerir que a resposta seja obtida de Washington, em virtude de que a interpretação desta legislação, de grande alcance, continua ainda sendo elaborada.

Fidel
21/8

Um resumo das autorizações para verbas contidas na LEI, e o texto da declaração assinada pelo Presidente, se encontram em anexo. Cópias da LEI serão enviadas, por mala diplomática, às agências de assistência militar, quando disponíveis. Deverá ser notado que as dotações de recursos do programa deverão ser feitas dentro das importâncias realmente estipuladas pelo Congresso, o que em muitos casos, são menores do que aquelas autorizadas pela LEI.

O Departamento (de Estado), em colaboração com outros órgãos do Executivo, está atualmente revendo as disposições básicas da LEI, e prestará outros esclarecimentos e instruções conforme vierem a ser necessários.

A. Doação de Assistência Militar (MAP)

A nova LEI prevê um Programa de Assistência Militar para doação de material, para os Anos Fiscais de 1976 e 1977, que destina a maior parte das dotações do programa a oito (8) nações: Grécia, Indonésia, Jordania, Coréia, Filipinas, Tailândia, Turquia, e Etiópia.

Apenas \$6 milhões de dólares do Programa de Assistência Militar (MAP) para o Ano Fiscal de 1976 foram destinados a outros países ou organizações internacionais não relacionadas acima, e \$3.7 milhões de dólares foram destinados para o Ano Fiscal de 1977, quando talvez não existam mais de doze (12) países destinados a receber assistência militar (MAP), incluindo a Espanha, no que diz respeito à assistência fornecida a esse país segundo o Tratado de Amizade e Cooperação.

A LEI dá por efetivamente encerrado o Programa de Assistência Militar a partir de 30 de setembro de 1977, exceto nos casos em que autorização for concedida pelo Congresso para determinados países, dentro de importâncias igualmente especificadas. A estrutura estatutária do Programa de Assistência Militar (MAP), não foi revogada. Pelo contrário, se tornará inoperante no que diz respeito a novos materiais de doação, à exceção daqueles países especificamente autorizados pelo Congresso. A LEI permite

MAAGS que deverão permanecer depois do Ano Fiscal de 1977, com o propósito de alcançar uma administração objetiva. Será necessário desenvolver um fundamento lógico persuasivo, para pedir ao Congresso que autorize certos MAAGs específicos, e para obter uma legislação oportuna, que evitará uma interrupção onerosa das operações. Além disso, teremos que identificar aquelas missões diplomáticas, nas quais sejam desejados aqueles três (3) elementos militares, a fim de definir suas atribuições, e para estudar com o Departamento de Defesa, a maneira pela qual esses elementos serão incorporados dentro da organização das missões.

C. Educação e Instrução Militar Internacional

A LEI estabelece a parte, um novo Programa Internacional de Educação e Instrução Militar, conforme solicitado pelo Presidente, o qual fornece a base legal para a continuação de instrução militar gratuita, independente do encerramento do MAP. No entanto, a proposta legislativa do Poder Executivo sobre instrução, foi modificada em dois aspectos importantes pelo Congresso. Primeiramente, foi acrescentada uma advertência de que a instrução seja fornecida (quando viável), em bases indenizáveis (i.e., FMS). Em segundo lugar, foi acrescentado que nenhuma instrução gratuita poderá ser levada a efeito fora dos Estados Unidos, a partir de 30 de junho de 1976, a não ser que esta seja informada e justificada perante o Congresso; aqueles programas de instrução no exterior, para 1977, já incluídos nos documentos do Executivo apresentados ao Congresso, não serão afetados, mas quaisquer novas propostas estarão sujeitas a prévia justificação.

D. Controle para Exportação de Armamentos

A LEI altera o título da Lei de Vendas Militares ao Exterior para "Lei de Controle para Exportação de Armamentos" (AECA - Arms Export Control Act). Efetua, também, uma revisão substancial das finalidades e políticas para exportação de armamentos dos Estados Unidos. Rejeita o objetivo da política de reduzir o papel do Governo dos Estados Unidos para venda de

J. P. A. M.

armamentos, de forma que tais vendas sejam efetuadas através de vias comerciais. Em vez disto, expressa uma política de que o Governo dos Estados Unidos procurará exercer uma liderança na diminuição do comércio internacional de armamentos, e determina que as atividades dos Estados Unidos para concessão, vendas e licenças de exportação sejam levadas a cabo de forma tal, que venham a atender aquela política. Este item expressa também o pensamento do Congresso de que o Presidente inicie esforços, em âmbito internacional, para limitar a transferência de armamentos e que em qualquer ano dado, o valor total das Vendas FMS e licenças comerciais para exportação de armas, não poderá exceder os níveis atuais. Estes dispositivos indicam que restrições unilaterais, assim como uma cooperação multilateral, deverão ser empregadas para procurar diminuir o nível do comércio internacional de armamentos.

A LEI determina que o Presidente empreenda um amplo estudo sobre a política e práticas de vendas comerciais de armamentos do Governo dos Estados Unidos, incluindo os fundamentos lógicos para vendas de armas, vantagens a serem usufruídas pelos Estados Unidos, riscos à paz mundial, tendências internacionais, oportunidades para limitações, e o impacto sobre o desenvolvimento econômico e social dos países contemplados. Será necessário ao Presidente apresentar ao Congresso, dentro de um ano, um relatório sobre o estudo, juntamente com suas recomendações para uma legislação, após a promulgação deste item.

A LEI exige, também, relatórios e estudos, a serem concluídos dentro de um ano, sobre os efeitos dos novos controles para exportação de armamentos, promulgados pela AECA (Arms Export Control Act), e a Comissão Parlamentar para Exame de Relatórios solicita ao Presidente que teça comentários sobre a viabilidade de um teto global para transferências de armamentos dos Estados Unidos.

E. Notificação Prévia para Vendas de Grande Porte

Os dispositivos vigentes da Emenda Nelson/Bingham relativos à prévia

P. 90/101
Col 12

notificação ao Congresso para transações de grande porte de Vendas Militares ao Exterior, foram alterados em dois aspectos significativos. Primeiro, o campo abrangendo esta exigência foi ampliado de modo a incluir, além de qualquer venda militar ao exterior no montante de \$25 milhões de dólares ou mais, as vendas de "equipamentos para defesa de grande porte" no montante de \$7 milhões de dólares ou mais. Em segundo lugar, o prazo da notificação foi ampliado de vinte (20) para trinta (30) dias, antes que cartas-proposta possam ser emitidas.

Sob os auspícios da nova LEI, "equipamentos de grande porte para a defesa" que custarem \$25 milhões de dólares ou mais, não serão licenciados para exportação segundo os processos de vendas comerciais, exceto às nações da OTAN, i.e., tais vendas deverão ser negociadas de governo-a-governo, segundo os processos de vendas militares ao exterior. Os requerimentos para licença de exportação comercial para outros artigos sujeitos ao controle da Relação de Armamentos dos Estados Unidos, avaliados em \$25 milhões de dólares ou mais, deverão ser apresentados para uma revisão pelo Congresso, durante trinta (30) dias, antes de emissão da licença, da mesma forma que vendas comerciais para "equipamentos de grande porte para defesa", avaliados em \$7 milhões de dólares ou mais. Contudo, a LEI não prevê especificamente uma desaprovação por parte do Congresso para o licenciamento de uma exportação comercial, como acontece nos casos das FMS os quais, de conformidade com a LEI, podem ser sustados por resolução simultânea.

É de interesse notar-se que a constitucionalidade deste dispositivo no Item 36(b) da LEI AFCA (Arms Export Control Act) para um "veto legislativo", passando por cima de decisões do Presidente, mediante uma resolução simultânea é objeto de dúvida. De fato, o Congresso ainda não tomou medidas neste sentido para sustar qualquer proposta de uma transação FMS sob a Emenda Nelson/Bingham, desde que este dispositivo foi introduzido em 1974, mas tem havido consultas intensivas e concessões mútuas de ambas as partes, em diversos casos, os quais foram motivo de objeção por parte dos membros do Poder Legislativo. Ao assinar a LEI de 1976, o Presidente especificamente

ressalvou a sua posição em face da constitucionalidade deste dispositivo, se ele chegar a ser aplicado.

"Equipamento de grande porte para defesa" é definido como significando qualquer artigo de equipamento de combate de grande significação, constante da Relação de Armamentos dos Estados Unidos, tendo um valor único de pesquisa e desenvolvimento no montante de \$50 milhões de dólares, ou um custo total de produção de mais de \$200 milhões de dólares.

F. Comissões para Agentes de Vendas Militares e outros Pagamentos

A LEI introduz uma nova exigência para que o Secretário de Estado obtenha relatórios sobre contribuições políticas, doações, comissões ou taxas pagas, ou oferecidas, com respeito a Vendas Militares ao Exterior (FMS), ou vendas comerciais de artigos ou serviços de defesa. O Departamento (de Estado) deverá prestar tais informes ao Congresso e a outros órgãos governamentais. O Presidente está, também, autorizado a emitir regulamentos proibindo, limitando, ou estipulando condições relacionadas a tais pagamentos. Este dispositivo entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua promulgação; durante este prazo de 60 dias, o Departamento (de Estado) deverá elaborar e expedir regulamentos especificando as informações a serem prestadas, e a forma e as datas em que deverão ser apresentados tais relatórios. Informações serão fornecidas às agências com respeito ao regulamento resultante, antes da data de sua entrada em vigor.

Um item em separado exige que sejam relatados "quaisquer informações que consubstanciem o fato de que autoridades de uma nação estrangeira que esteja recebendo assistência militar tenha (1) recebido pagamentos ilegais ou de qualquer outra forma impróprios, por parte de uma firma dos Estados Unidos como compensação por um contrato para aquisição de artigos ou serviços de defesa dessa mesma firma; ou (2) extorsão, ou tentativa de extorsão, dinheiro ou outros artigos de valor, como compensação por medidas tomadas por autoridades daquele país, que permitam a um cidadão americano ou firma realizar negócios naquele país ..." As agências deverão ficar alertadas

quanto a tais informações e reportá-las prontamente ao Departamento de (Estado), com comentários apropriados quanto à sua autenticidade, e suas implicações para a continuidade do programa de assistência militar para aquela nação.

G. Termos de Pagamento e Despesas Administrativas

A LEI reafirma que pagamentos para casos de FMS (Vendas Militares ao Exterior) deverão ser feitos antecipadamente, mas faculta que o faturamento seja feito na ocasião da entrega, "se assim for determinado pelo Presidente, como sendo de interesse nacional." Serão cobrados juros sobre qualquer importância que não tenha sido liquidada dentro de sessenta (60) dias após a data de um tal faturamento. Apenas no caso de uma Determinação Presidencial de que necessidades de emergência por parte do comprador ultrapassem a pronta disponibilidade de recursos, circunstância esta que deverá ser apresentada ao Congresso com um pedido especial de emergência para recursos adicionais, poderá ser prorrogado o prazo de 60 dias, isento de juros, para 120 dias.

Os casos FMS deverão incluir despesas apropriadas relativas aos gastos administrativos do Governo dos Estados Unidos (calculadas numa base média percentual), para o uso de qualquer fábrica dos Estados Unidos e de equipamento de produção, e para despesas de custo único de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos de grande porte para defesa. As últimas duas categorias dessas despesas, poderão ficar isentas nos casos de vendas "que sejam de importância para a promoção dos interesses dos Estados Unidos para uma padronização da OTAN, ou para aquisição exterior nos Estados Unidos, conforme entendimentos de coprodução." Um item em separado estipula que todas as despesas administrativas incorridas, principalmente em benefício de uma nação estrangeira, deverão ser totalmente indenizadas pelo produto das vendas.

H. Transferências a Outros Países

A nova LEI introduz ampliações de profundidade nas necessidades para

D. Verlane
10/11

a aprovação antecipada pelo Governo dos Estados Unidos e para o conhecimento do Congresso, sobre quaisquer transferências de artigos e serviços de defesa, por parte das nações assistidas para outras nações.

Em primeiro lugar, as necessidades legais vigentes relativas à transferências para terceiros, de artigos materiais são especificamente ampliadas de modo a incluir "instrução relacionada ou outros serviços de defesa", e a elegibilidade de países estrangeiros para o recebimento de assistência militar, ou sua habilitação para vendas FMS ou créditos, está condicionada a sua concordância em usar a instrução e serviços apenas para os objetivos para os quais os mesmos foram fornecidos, não podendo ser transferidos sem o consentimento do Governo dos Estados Unidos. Os acordos de assistência mútua em vigor estão sendo analisados minuciosamente pelo Departamento (de Estado), e as agências afetadas receberão instruções específicas em separado com respeito às medidas a serem urgentemente tomadas, a fim de dar cumprimento a troca de notas (diplomáticas) necessárias. Espera-se que uma pronta ação por parte dos governos assistidos evitará qualquer necessidade de se cancelar ou adiar a entrega de quaisquer cursos de instrução ou embarques de material, em decorrência desta nova exigência de elegibilidade.

Antes da aprovação do Governo dos Estados Unidos para qualquer proposta de transferência, os pormenores deverão ser relatados ao Congresso e ali permanecerem durante trinta (30) dias. Tais relatórios deverão ser ostensivos, "com exceção daqueles informes com relação à importâncias ou valores em dólares, e ao número dos artigos de defesa, ou da instrução relacionada ou de outros serviços de defesa, propostos para serem transferidos, os quais poderão ser sigilosos, se a sua divulgação pública for claramente prejudicial à segurança dos Estados Unidos."

São exigidos relatórios imediatos ao Congresso no caso do recebimento de informações de que uma transferência de qualquer artigo de defesa, ou de instrução relacionada ou de serviços de defesa, tenha sido realizada sem o consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos.

Dach
at

A legislação anterior estipulava que tal notificação prévia ao Congresso, seria feita apenas para transferências de armas e de outros sistemas de grande ou pequeno porte de armamentos; a nova LEI amplia a exigência deste aviso prévio a todos os artigos de defesa, assim como para a instrução relativa a esses equipamentos ou serviços de defesa. Mesmo as transferências mais insignificantes estarão sujeitas a esse processo. A especificação de instrução "relacionada" ou de serviços de defesa, parece aplicar esta exigência especificamente a instrução e serviços, tal como a instrução na operação e manutenção de aviões, viaturas militares ou equipamentos de comunicações, ou para o fornecimento de serviços de reparo, manutenção ou revisão de material de origem norte-americana, em uso por uma outra nação. De qualquer modo, planejamos solicitar garantias específicas dos países assistidos, com respeito ao uso e transferências de qualquer tipo de instrução.

I. Término da Elegibilidade

As disposições da LEI relativas às consequências resultantes do uso não autorizado ou transferência de artigos ou serviços de defesa, adquiridos sob o MAP ou FMS foram amplamente revistos. A questão da cessação de elegibilidade para assistência ou entregas de assistência militar sob o FAA (Foreign Assistance Act), ou para créditos garantidos para FMS, ou ainda, para vendas à vista ou entregas sob o programa FMS, surge no caso de uma "violação substancial (seja tanto em termos de quantidades ou de gravidade das consequências, independente das quantidades envolvidas), de qualquer acordo celebrado de conformidade com qualquer uma dessas Leis, (A) pela utilização de tais artigos ou serviços para finalidades não autorizadas; (B) pela transferência de tais artigos ou serviços, ou permissão para o uso qualquer de tais artigos ou serviços por parte de, ou de qualquer um, que não seja um oficial, funcionário, ou agente do país receptor, sem o consentimento do Presidente; ou (C) pela falha de manutenção da segurança para tais artigos ou serviços."

O Presidente terá que informar prontamente ao Congresso logo após o

Leonil Verisimil Madeira de Carvalho
Capitão-de-Corveta - Assistente

Paulo Costa

recebimento de informações de que uma tal violação possa ter ocorrido, mas a cessação de elegibilidade resulta somente de uma Determinação Presidencial apresentada ao Congresso, ou de uma Resolução Legislativa Conjunta. A elegibilidade poderá ser restabelecida, quando o Presidente determinar que a violação deixou de existir, e que o país interessado tenha assegurado satisfatoriamente de que tal violação não mais ocorrerá.

Deve ser notado, também, que a apresentação anual ao Congresso do Programa de Assistência à Segurança, exigirá uma relação de todas as conclusões encontradas pelo Presidente, juntamente com as justificativas para as mesmas. Isto vai exigir uma revisão dessas conclusões e, possivelmente, uma reconsideração de qualquer uma delas que parecerem ser não cabíveis, com as circunstâncias atuais.

J. Direitos Humanos

A LEI revisou substancialmente a Seção 502B da Lei FAA (Foreign Assistance Act). A seção revisada consiste de quatro sub-itens:

Sub-item (a) expressa a política dos Estados Unidos para a promoção e estímulo dos direitos humanos e liberdades fundamentais internacionalmente reconhecidos. Expressa, ainda, a política de não fornecer assistência militar à qualquer nação que esteja adotando sistematicamente medidas que impliquem em violações flagrantes dos direitos humanos, e determina ao Presidente que formule e efetue programas de assistência militar, de forma que promova os princípios acima enunciados, e evite a associação do Governo dos Estados Unidos com aqueles governos transgressores.

O sub-item (b) exige que o Secretário de Estado submeta ao Congresso, juntamente com a documentação anualmente apresentada para assistência militar, um relatório sobre a observância dos direitos humanos em cada uma das nações a serem assistidas.

O sub-item (c) requer que o Secretário de Estado, após solicitação,

Disc
Celt

seja tanto da Câmara de Deputados como do Senado, ou de suas comissões de relações exteriores, apresente ao Congresso uma declaração detalhada sobre as condições dos direitos humanos em qualquer país em particular. Tal declaração deverá incluir uma descrição das medidas tomadas pelo Governo dos Estados Unidos, para promover os direitos humanos no país envolvido, e para desestimular, chamar a atenção, e dissociar o Governo dos Estados Unidos de quaisquer práticas empregadas pela nação em questão, contrárias aos direitos humanos. Além disso, deverá incluir a opinião do Secretário de Estado, quanto ao fato de existirem circunstâncias extraordinárias (que precisarão ser descritas), que justifiquem a continuação de assistência militar, seja total ou em parte, e se em todos os fatos, a continuidade de tal assistência é no interesse nacional.

Se a declaração solicitada não for apresentada dentro de trinta (30) dias, entregas de assistência militar ao país envolvido, deverão ser suspensas. As entregas não poderão ser restabelecidas até que o relatório solicitado seja recebido, ou que autorização legislativa específica seja concedida.

O sub-item (c) também estipula que depois que for apresentado o relatório solicitado, o Congresso poderá, a qualquer tempo, promulgar uma resolução conjunta dando por terminada, restringindo, ou permitindo a continuação de assistência militar ao país interessado.

"Violações flagrantes" são definidas de modo a incluir o desrespeito flagrante, tal como o direito à vida, liberdade, integridade física do indivíduo, sob a forma de tortura, crueldade, tratamento ou punição desumana ou degradante; e detenção prolongada sem acusação ou julgamento. Os padrões internacionalmente aceitos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, poderiam constituir a fonte para identificação de outras violações flagrantes não enumeradas nas disposições.

Para os objetivos desta seção, "Security Assistance - Assistência

D. 101
C. 101

à Segurança", quer dizer MAP (Military Assistance Program - Programa de Assistência Militar); SSA (Supply Support Arrangements - Ajustes para Apoio de Suprimentos); IMETP (International Military Education and Training Program - Programa Internacional de Educação e Instrução Militar); assistência ao Oriente Médio, Vendas Militares ao Exterior (Foreign Military Sales), créditos e financiamentos garantidos, e licenças para exportação de de artigos constantes da Relação de Armamentos para, ou destinados às forças armadas, polícia, órgãos de informações, ou outras forças de segurança interna de uma nação estrangeira; em outras palavras, essencialmente, todas as transferências de artigos ou serviços de defesa são afetados, conforme as especificações acima.

A LEI também emenda a Lei FAA (Foreign Assistance Act) para criar, dentro do Departamento de Estado, um Coordenador para Direitos Humanos e Assuntos Humanitários, que será nomeado pelo Presidente, com o consentimento e aprovação do Senado. O Coordenador será responsável pela observação contínua e revisão de assuntos pertinentes aos direitos humanos e assuntos humanitários na conduta da política externa. Particularmente, é responsável pela elaboração de relatórios e pela formulação de recomendações com respeito às disposições sobre direitos humanos para a legislação de assistência ao exterior. Através de uma outra seção, a ele são atribuídas responsabilidades similares para os casos de discriminação contra indivíduos americanos (vide parágrafo K abaixo).

Além das revisões necessárias na documentação a ser apresentada ao Congresso anteriormente mencionada, esta seção visa um estudo sistemático das questões dos direitos humanos na formulação e complementação dos programas de assistência militar. Os processos para os relatórios ao Congresso, e a necessidade da confirmação pelo Senado para a nomeação do Coordenador, parecem ser dispositivos que visam assegurar a capacidade do Congresso de exercer uma supervisão efetiva.

K. Discriminação

Uma nova Subseção (g) da Seção 505 da Lei FAA (Foreign Assistance Act), e um novo item 5 da LEI AECA (Arms Export Control Act), expressam uma política contra a assistência militar, vendas de armamentos, créditos FMS ou financiamentos garantidos, para ou destinados a nações estrangeiras que impeçam a pessoas físicas ou jurídicas americanas de participarem da assistência ou de transações de vendas, em função de raça, religião, nacionalidade, ou sexo. Estes mesmos dispositivos proíbem o emprego de políticas discriminatórias e de práticas semelhantes por governos estrangeiros com respeito ao emprego e designação de pessoal do Governo dos Estados Unidos, e requerem que uma política de pessoal semelhante seja incorporada nos contratos americanos com firmas empenhadas no cumprimento de assistência militar e de operações de venda. Estas novas disposições exigem que o Presidente informe ao Congresso quando práticas discriminatórias impeçam a um cidadão americano de participar do fornecimento de serviços e material de assistência militar, sob qualquer uma das leis e, ainda, estipulam a apresentação de uma declaração detalhada do Presidente ao Congresso, a pedido das comissões tanto da Câmara de Deputados como do Senado.

A falta na apresentação do relatório pedido, dentro de sessenta (60) dias, resulta numa suspensão da transação sobre a qual foi solicitado o relatório, suspensão esta que permanecerá em vigor até que o relatório seja apresentado. Após a apresentação da declaração, o Congresso, a qualquer tempo, poderá dar por terminado ou restringir o cumprimento da transação em questão por meio de resolução conjunta.

L. Terrorismo

A nova LEI exige que o Presidente dê por terminada a assistência a qualquer nação que, por conceder asilo contra acusações, auxilia ou favorece um indivíduo ou grupo que tenha cometido atos de terrorismo internacional. Tal término permanecerá em vigor durante um (1) ano, mas será prorrogado por um (1) mais, no caso do governo transgressor novamente conceder asilo a

indivíduo ou grupos terroristas. As vendas militares ao exterior (FMS), créditos e financiamentos garantidos, não são afetados por este dispositivo. A nova proibição parece excluir a consideração de atos que tenham ocorrido antes da promulgação. O Presidente poderá abrir mão da proibição se encontrar e assim informar ao Congresso, que a continuação de assistência é justificada por razões de segurança nacional.

M. Transferências Nucleares

A LEI introduz uma nova proibição sobre o uso de recursos para assistência econômica, militar, e de apoio à segurança, instrução e educação militar gratuita, ou de concessões para Vendas Militares ao Exterior (FMS), ou financiamentos garantidos, a qualquer país que transmite ou receba material ou tecnologia de reprocessamento ou enriquecimento nuclear. Esta proibição não se aplica a situações em que, antes da entrega, o país supridor e o receptor, tenham concordado em que todo o equipamento, materiais e tecnologia sejam colocados sob os auspícios e controles multilaterais, quando disponíveis, e que o país receptor tenha concordado em colocar tal equipamento, materiais ou tecnologia, assim como todos seus demais combustíveis e instalações nucleares, sob a salvaguarda da IAEA (International Atomic Energy Agency - Agência Internacional de Energia Atômica). O Presidente poderá abrir mão desta proibição, após assegurar ao Congresso que a cessão de assistência teria um efeito adverso grave sobre interesses vitais dos Estados Unidos, e que recebeu garantias de que a nação em questão não adquirirá ou desenvolverá armamentos nucleares, ou que não ajudará outros países a fazer isto. Tal decisão presidencial poderá apenas ter efeito após um prazo de trinta (30) dias; o Congresso, no entanto, poderá promulgar uma resolução conjunta limitando ou suspendendo a assistência ao país para o qual foi feita essa concessão.

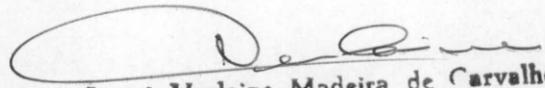
Anexos:

KISSINGER

1. Sumário das Dotações de Recursos
2. Declaração Presidencial de Assinatura

1º GRUPO DE ANEXOS

E) - DENÚNCIA DO ACORDO DE ASSISTÊNCIA MILITAR
=NOTA DE 11 DE MARÇO DE 1977 DO ITAMARATY=


Leoni Verisane Madeira de Carvalho
Capitão-de-Corveta - Assistente

NOTA DE DENUNCIA

DCS-DAI-13

Em 11 de março de 1977.

Senhor Embaixador

Em aditamento à nota nº DCS-132, de 4 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, pela presente nota, o Governo brasileiro denuncia o Acordo de Assistência Militar, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1952.

2. Tal denúncia é feita nos termos do inciso 1º do artigo XII do referido Acordo.

3. Ao tomar essa decisão, o Governo brasileiro tem presentes as alterações introduzidas na legislação norte-americana, as quais consubstanciam modificação inaceitável nas condições de prestação da assistência militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

A Sua Excelência o Senhor John Hugh Crummins, Embaixador dos Estados Unidos da América.